Município de Vertentes



PREFEITURA DAS VERTENTES
UM NOVO TEMPO, JUNTO DO POVO

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

# LDO 2026





SUMÁRIO LDO/2026


Mensagem..... 1
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORAÇMENTÁRIAS PARA 2026..... 4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS..... 4
Seção I – Das Disposições Preliminares..... 4
Seção II – Das Normas, Definições e Conceitos..... 5
Capítulo II – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA..... 7
Seção Única – Das Orientações Gerais e da Transparência..... 7
Capítulo III – DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS..... 8
Seção I – Das Prioridades e Metas..... 8
Seção II – Do Anexo de Prioridades..... 9
Seção III – Do Anexo de Metas Fiscais..... 9
Seção IV – Do Anexo de Riscos Fiscais..... 10
Seção V – Das Obras em Execução e da Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos..... 11
Capítulo IV – DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS..... 11
Seção I – Do Equilíbrio das Contas Públicas..... 11
Seção II – Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas 11
Capítulo V – ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS..... 12
Seção I – Das Classificações Orçamentárias..... 12
Seção II – Da Organização dos Orçamentos..... 13
Seção III – Do Orçamento do Poder Legislativo..... 14
Seção IV – Do Projeto de Lei Orçamentária Anual..... 15
Seção V – Do Processamento e das Emendas..... 18
Seção VI – Das Alterações e dos Créditos Adicionais..... 19
Capítulo VI – DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA..... 21
Seção I – Da Receita Municipal..... 21
Seção II – Das Alterações na Legislação Tributária..... 22
Capítulo VII – DA DESPESA PÚBLICA..... 23
Seção I – Da Execução da Despesa..... 23
Seção II – Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções..... 26
Subseção I – Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas..... 26
Subseção II – Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos..... 27
Seção III – Das Despesas com Pessoal e Encargos..... 29
Seção IV – Das Despesas com Seguridade Social..... 30
Subseção I – Das Despesas com Previdência Social..... 30
Subseção II – Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde..... 30
Subseção III – Das Despesas com Assistência Social..... 31
Seção V – Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..... 32
Seção VI – Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal..... 33
Seção VII – Das Despesas com Serviços de Outros Governos..... 33
Seção VIII – Das Despesas com cultura e Esportes..... 34

Seção IX – Das Mudanças na Estrutura Administrativa..... 34
Seção X – Do Apoio aos Conselhos e Transferência de Recursos aos Fundos..... 35
Seção XI – Da Geração e do Contingenciamento de Despesas..... 36
Capítulo VIII – DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS..... 37
Seção I – Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa..... 37
Seção II – Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados..... 38
Capítulo IX – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS..... 39
Seção Única – Das Prestações de Contas e da Fiscalização..... 39
Capítulo X – DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA..... 39
Seção I – Dos Orçamentos dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta..... 39
Seção II – Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos..... 40
Capítulo XI – DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR..... 40
Seção I – Dos Precatórios..... 40
Seção II – Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens..... 41
Seção III – Dos Restos a Pagar..... 42
Seção IV – Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada..... 42
Capítulo XII – DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS..... 43
Seção Única – Das Parcerias Público-Privadas..... 43
Capítulo XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS..... 43
Seção Única – Das Disposições Finais e Transitórias..... 43

Vertentes, 25 de julho de 2025.

MENSAGEM Nº 016/2025.
Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**LDO/2026**

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal e disposições do art. 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, elegeram a Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, bem como definir metas fiscais, critérios para limitação de empenhos e movimentação financeira e margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

O presente projeto da LDO/2026 atende as exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do texto do projeto de lei e dos seguintes anexos:

I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;

II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;

III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais;

IV - ANEXO IV: Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

O Anexo de Prioridades da LDO/2026, representado pelo ANEXO I, indica as ações prioritárias para execução dos programas que constarão do PPA 2026/2029, contemplando as escolhas do Governo e da sociedade para o período.



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

O Anexo de Metas Fiscais, representado pelo ANEXO II, está estruturado por meio de oito demonstrativos e das memórias de cálculo que os instruem, discriminados, detalhadamente, com os resultados obtidos nos anos anteriores e as projeções para os exercícios seguintes, entre as quais estimativas de receitas e despesas, resultado nominal, resultado primário e evolução do patrimônio líquido, de acordo com o padrão estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

Nas projeções de receitas e despesas foram considerados os acréscimos do índice de inflação IPCA, expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB e do percentual da Taxa de Juros SELIC, estimados pelo Banco Central do Brasil – BCB para 2025, 2026, 2027 e 2028:

PROJEÇÕES DO BANCO CENTRAL PARA IPCA, PIB E SELIC

| INDICADORES | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|---|---|---|---|
| ▪ IPCA (%) | 5,25 | 4,50 | 4,00 | 3,85 |
| ▪ PIB (% de crescimento) | 2,20 | 1,83 | 2,00 | 2,00 |
| ▪ Taxa SELIC (% a.a) | 14,75 | 12,50 | 10,50 | 10,00 |

Fonte: Banco Central do Brasil (Relatório Focus de 13/07/2025).

Portanto, estão refletidos neste projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias cenários de baixo crescimento econômico, com índices inflacionários com tendência de estabilidade em patamar acima da meta de 3,0%, estabelecida pelo BCB.

O Anexo de Riscos Fiscais, representado pelo ANEXO III, indica as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, durante o exercício de 2026 e as providências que deverão ser tomadas, caso aconteçam.

O ANEXO IV, estabelecido para atender ao disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consiste no resumo das obras em andamento, das despesas de conservação do patrimônio público e de novos projetos.

Finalmente, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, que além de dispor sobre a elaboração da Lei Orçamentária para 2026, trata da execução do orçamento e orienta a Gestão Fiscal do Município no próximo exercício.



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

Esperamos, por fim, a aprovação da matéria pelos ilustres Vereadores e Vereadoras que integram o egrégio Poder Legislativo Municipal.

Ao ensejo renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

Israel Ferreira de Andrade
Prefeito



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

**PROJETO DE LEI Nº 016, DE 25 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.
### Seção I
### Das Disposições Preliminares

Art. 1° Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 82, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;

II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;

III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;

IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;

V - receitas e alterações na legislação tributária;

VI - execução da despesa pública;

VII - despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;

IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

X – programação financeira, cronograma de desembolso e custos;

XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;

XII - endividamento e restos a pagar;

XIII - fiscalização e prestação de contas;

XIV - disposições gerais e transitórias.



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

Parágrafo único. As diretrizes para o exercício de 2026 mantém a vinculação com o Plano Plurianual 2026/2029.

## Seção II
## Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC nº 25, de 18 de dezembro de 2024 e pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024.

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria STN/MF nº989, de 14 de junho de 2024.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII- Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI – A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO II
## DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA
### Seção Única
### Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2026 e das políticas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI – o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

VII – Sistemas do TCE-PE, onde constam os dados e informações enviados pelo Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas durante a elaboração do Plano Plurianual 2026/2029 e do Orçamento Anual de 2026;

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2026, serão publicados e encaminhados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2026 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2026 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei do PPA 2026/2029.

## CAPÍTULO III
## DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS
### Seção I
### Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência, calamidade pública e outras situações devidamente justificadas.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

## Seção II
## Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2026, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

## Seção III
## Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício de 2024, por meio dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, sem valores;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1° As informações da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, inciso VI do *caput*, não contém valores, diante da INEXISTÊNCIA de RPPS no Município.

§ 2° O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

## Seção IV
## Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5° da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1° Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,00% (Um por cento) da receita corrente líquida estimada.



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2026, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

### Seção V
### Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 15. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. Terão prioridade os projetos em execução, sendo vedada a utilização de recursos de projetos em andamento para custear novos projetos.

## CAPÍTULO IV
## DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS
### Seção I
### Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 18. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

### Seção II
### Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2024 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

## CAPÍTULO V
## ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
### Seção I
### Das Classificações Orçamentárias

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2025, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 22. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 23. O Quadro de Detalhamento da Despesa será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 25. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, de acordo com a regulamentação vigente, conforme a seguir especificado:

I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;

III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;

IV - Grupo 4 – Investimentos;



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;

VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;

VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 26. A reserva de contingência será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 27. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III - Indenizações;

IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - Ressarcimentos;

VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII - Outros encargos especiais.

Art. 28. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2026.

## Seção II
## Da Organização dos Orçamentos

Art. 29. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 30. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

Art. 31. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 32. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 1° Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2° Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 3° A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 33. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

## Seção III
## Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 34. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2026, de que trata o inciso V do § 1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município e obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1° A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2025, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei do Plano Plurianual para 2026/2029.

Art. 35. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

## Seção IV
## Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 36. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 38. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2026 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Tabelas e demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2024, estimada na LOA/2025 e orçada para 2026;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2024, fixada na LOA/2025 e orçada para 2026;

c) Quadro demonstrativo consolidado da Receita Resultante de Impostos - RRI e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, bem como o percentual orçado para 2026, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2026, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2026.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2026:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário estabelecido na LDO/2026;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 39. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 40. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 41. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2025.

§ 1° Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2° Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1°, serão projetadas atualizações para o exercício de 2026, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.

§ 3° Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 4° O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 42. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 43. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 44. Com fundamento no § 8° do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7° e 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta) da despesa fixada.

§ 1° A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 2° Os decretos de créditos adicionais decorrentes de leis específicas que contenham dispositivos que criem ações orçamentárias ou programas de governo não



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

serão computados no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

## Seção V
## Do Processamento e das Emendas

Art. 45. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Art. 46. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicadas as fontes de recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

Art. 47. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 48. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 49. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 50. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

## Seção VI
## Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 51. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 52. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir mudança de categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 53. Para a situação constante no inciso II do art. 52 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

Art. 54. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

Art. 55. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir mudança de categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 56. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 57. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2026, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento de 2026.

Art. 58. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 59. Durante o exercício de 2026 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 60. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 61. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 62. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2026, observada a legislação pertinente.

## CAPÍTULO VI
## DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
### Seção I
### Da Receita Municipal

Art. 63. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;

IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei;

Art. 64. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I - Dados do Ministério da Fazenda;

II - Relatórios do Banco Central do Brasil;

III - Publicações do IBGE;

IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2026 da União.

Art. 65. A estimativa de receita para 2026, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 66. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 67. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2026, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

## Seção II
## Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 68. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como decorrentes de reforma do sistema tributário nacional.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 69. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 70. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2026, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

At. 71. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 72. O órgão responsável, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 73. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

## CAPÍTULO VII
## DA DESPESA PÚBLICA
### Seção I
### Da Execução da Despesa



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

Art. 74. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 75. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 76. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação, parcial ou total, do empenho vinculado à fonte originaria que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 77. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 78. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 79. Aos fiscais, gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 80. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2026, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 81. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

I - autorização do ordenador de despesa;

II - termo de adjudicação da licitação respectiva;

III - cópia da nota de empenho;

IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;

V - documentos fiscais respectivos;

VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

Parágrafo único. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 82. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

## Seção II
## Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

### Subseção I
### Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 83. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 84. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

Art. 85. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

§ 2º A falta de apresentação de prestação de contas nos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais e em planos de trabalho enseja tomada de contas especial, conduzida pelo Órgão de Controle Interno.

Art. 86. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

§ 3º Na ausência de prestação de contas será aberta tomada de contas.

**Subseção II**
**Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos**



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

Art. 87. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 88. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, as transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações financeiras do Poder Executivo.

Art. 89. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 05 (cinco) de setembro de 2025 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2026, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

## Seção III
## Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 90. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 91. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 92. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 93. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

## Seção IV
## Das Despesas com Seguridade Social

Art. 94. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 95. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender as ações de saúde e assistência social, diante da inexistência de regime próprio de previdência social de servidores municipais.

### Subseção I
### Das Despesas com a Previdência Social

Art. 96. O Município está vinculado apenas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, devendo constar dotações para custear as despesas com obrigações patronais e encargos de parcelamentos de dívidas previdenciárias.

### Subseção II
### Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 97. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 98. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 99. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Art. 100. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 101. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 102. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 103. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2026.

## Subseção III
## Das Despesas com Assistência Social

Art. 104. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 105. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 106. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 107. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 108. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

## Seção V
## Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 109. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 110. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

– RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

## Seção VI
## Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 111. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 112. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

## Seção VII
## Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 113. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

Art. 114. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 113 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

## Seção VIII
## Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 115. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1° Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2° O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 116. Nos programas culturais de que trata o art. 115 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 117. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

## Seção IX
## Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 118. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

Art. 119. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, o Poder Executivo, por decreto, fica autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2026, e em seus créditos adicionais, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências, atribuições ou em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 120. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei, inclusive mudanças, inclusões de elementos de despesa, que poderão ocorrer diretamente no sistema, para ajustar:

I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;

II – o Elemento de Despesa;

III – as Fontes de Recursos.

## Seção X
## Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 121. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais, citados no caput deste artigo, deverão ser entregues até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026/2029 e na proposta orçamentária para 2026.

Art. 122. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

§ 2º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 123. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 124. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

## Seção XI
## Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 125. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

Art. 126. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

Parágrafo único. Para despesas até o limite estabelecido no *caput* não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 127. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 128. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não posam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais, com as justificativas necessárias.

Art. 129. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I - obras não iniciadas;

II - desapropriações;

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV - serviços para a expansão da ação governamental;

V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

## CAPÍTULO VIII
## DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS
### Seção I
### Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 130. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

§ 1° Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.

§ 2° As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1° deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3° Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

## Seção II
## Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 131. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1° Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores das despesas de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§2° Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas.

Art. 132. Os gestores quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

§ 1° A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2° Durante o exercício de 2026 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

## CAPÍTULO IX
## DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
### Seção única
### Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 133. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2026:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2025, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2025, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2025, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 134. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2025, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 135. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

## CAPÍTULO X
## DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### Seção I
### Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

Art. 136. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2026.

### Seção II
### Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 137. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1° O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2° O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.

§ 3° O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 138. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução n° 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

## CAPÍTULO XI
## DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

### Seção I
### Dos Precatórios



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

Art. 139. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 140. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2026.

Art. 141. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2026, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

## Seção II
## Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 142. O Poder Executivo poderá celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.

Art. 143. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

Art. 144. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2026, para investimentos tendo como fonte os recursos da operação de crédito.

Art. 145. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

## Seção III
## Dos Restos a Pagar

Art. 146. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 147. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2025, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

## Seção IV
## Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.148. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO XII
## DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS
### Seção Única
### Das Parcerias Público-Privadas

Art. 149. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

## CAPÍTULO XIII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
### Seção Única
### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 150. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, com fundamento no inciso III do art. 165 da Constituição Federal, será realizada com a participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência.

Art. 151. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2026, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2025, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada em 2026, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes, emergência e/ou calamidade pública;

III - ações em andamento;

IV - obras em execução;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2026 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2026, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 152. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 153. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 154. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2025.

Israel Ferreira de Andrade
Prefeito



Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

PREFEITURA DAS VERTENTES
UM NOVO TEMPO, JUNTO DO POVO

# ANEXO I

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**MUNICÍPIO DE VERTENTES**

**EXERCÍCIO DE 2026**

# ANEXO DE PRIORIDADES

**ANEXO I**

## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2026 as seguintes prioridades e metas, por eixo de atuação:

| AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026 | |
|---|---|
| **Nº da Ação** | **Função: 01 – Legislativa** |
| **01.01** | Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo contratação de assessorias e consultorias, reequipamento e modernização administrativa. |

| AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026 | |
|---|---|
| **Nº da Ação** | **Função: 04 – Administração** |
| **04.01** | Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público |
| **04.02** | Reequipar a administração municipal para eficientizar os serviços. |
| **04.03** | Cumprir o § 1.º do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente. |
| **04.04** | Capacitar os servidores no âmbito municipal em articulação com os diversos setores, visando à efetiva qualificação profissional dos quadros da Administração Pública Municipal. |
| **04.05** | Atender às necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados. |
| **04.06** | Promover, em conjunto com os entes federados, a melhoria das condições socioeconômicas, bem como os serviços públicos postos à disposição da população. |
| **04.07** | Aumentar a oferta de veículos à disposição da administração. |
| **04.08** | Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança. |
| **04.09** | Manutenção da rede física municipal e modernização dos serviços postos à disposição do município. |
| **04.10** | Apoiar entidades sem fins lucrativos para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento à população, inclusive com parcerias de instituições não-governamentais. |
| **04.11** | Otimização dos serviços de cobrança de tributos. |

| | |
|---|---|
| **04.12** | Viabilização de Fundo de Previdência ou de permanência no RGPS |
| **04.13** | Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da Unidade de Material e Patrimônio, em tempo real. |
| **04.14** | Ampliação e manutenção do Sistema de Monitoramento e Vigilância Urbana. |
| **04.15** | Ações vinculadas a manutenção e estruturação do Controle Interno municipal. |
| **04.16** | Implantação e/ou melhoria nos equipamentos e softwares de processamento de dados. |
| **04.17** | Estruturação e manutenção da Ouvidoria municipal. |

| **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026** | |
|---|---|
| **Nº da Ação** | **Função: 06 – Segurança Pública** |
| **06.01** | Participar de ações em favor de segurança e da defesa civil no Município em cooperação com o Estado de Pernambuco. |
| **06.02** | Estruturação e manutenção das ações vinculadas a Guarda Municipal. |

| **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026** | |
|---|---|
| **Nº da Ação** | **Função: 08 – Assistência Social** |
| **08.01** | Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Conforme preconizam a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional do Idoso (PNI). |
| **08.02** | Combater o trabalho infantil, criar condições de atendimento às crianças em situação de desproteção social. |
| **08.03** | Assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, o fortalecimento de sua autoestima e a convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida. |
| **08.04** | Garantir a população em situação de insegurança alimentar acesso digno regular e adequado à nutrição e manutenção da saúde humana, através de implantação de Cozinha Comunitária advinda do Programa BOM PRATO PARA TODOS, ofertada pela consonância de políticas públicas estaduais e municipais. |
| **08.05** | Promover a integração das pessoas atendidas, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos à sociedade e à comunidade, além de preparar a |

| | | |
|---|---|---|
| | | criança e o adolescente para o seu desenvolvimento através das ações na comunidade. |
| **08.06** | | Promover o acompanhamento socioassistencial de famílias e contribuição para o processo de autonomia e emancipação social, através da expansão de metas pactuadas nos programas e serviços socioassistenciais. |
| **08.07** | | Assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar, através do Serviço Proteção e Atendimento Integral à Família / PAIF. |
| **08.08** | | Prestar assistência social geral às pessoas em desproteção social, através da oferta de benefícios eventuais e outros. |
| **08.09** | | Assegurar serviços socioassistenciais oriundos do município às famílias incentivando o engajamento da comunidade em programas sociais e de geração de emprego e renda, bem como proporcionar capacitação e interação entre trabalhadores de diversas atividades do município. |
| **08.10** | | Realizar atendimento aos idosos e portadores de deficiência, incapacitados para a vida independente e para o trabalho, impossibilitados de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família – BPC. |
| **08.11** | | Inserir ou reinserir no mercado de trabalho mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamentos e capacitação, em parceria com o SENAC, SESI, SESC, SENAI e demais entidades profissionalizantes, bem como oferecer subsídios para o jovem ingressar ao mercado de trabalho, além da inclusão de ações de voluntariedade de programas desenvolvidos pela gestão pública. |
| **08.12** | | Prover concessões de benefício para famílias atingidas por fenômenos naturais, ampliando a oferta de suprimentos para atender as necessidades nas situações de emergência e calamidade pública. |
| **08.13** | | Apoiar as ações dos conselhos municipais vinculados a Assistência Social no fortalecimento do controle social. |
| **08.14** | | Prestar assistência integral ao idoso. |
| **08.15** | | Prestar atendimento e promover o acesso da população em situação de vulnerabilidade social aos Programas, Projetos, serviços e benefícios – benefícios eventuais, ofertados pela Assistência Social, através de procedimentos específicos como garantia de direitos do cidadão. |
| **08.16** | | Assegurar os direitos sociais de pessoas portadoras de necessidades especiais criando condições para promover sua autonomia, inclusão social e participação efetiva na sociedade. |
| **08.17** | | Execução de ações de apoio à criança, ao adolescente e aos jovens, prestando assistência social àqueles em situação de risco. |
| **08.18** | | Atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social quanto às necessidades básicas, na distribuição de renda e desigualdade social, bem como realizar ações de cidadania. |
| **08.19** | | Ofertar atividades socioeducativas e socioassistenciais às crianças do município. |
| **08.20** | | Identificar os problemas sociais existentes com foco nas necessidades do município, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura |

| | | |
|---|---|---|
| | | social. Trata-se de um modelo democrático, descentralizado, que tem a missão de ampliar a rede de assistência social. |
| **08.21** | | Promover e incentivar, no âmbito do Município, a implantação de ações para melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias à população em situação de insegurança alimentar, como também auxiliar na prevenção de doenças relacionadas ao consumo impróprio de alimentos, a exemplo da desnutrição, obesidade e a anemia, entre outros. |
| **08.22** | | Promover e implementar atenção integral a mulher através de ações voltadas para as áreas de saúde, educação, cultura e efetivação de direitos, e apoio à mulher vítima de violência sexista, tais como: violência doméstica, física, psicológica e sexual. |
| **08.23** | | Atender a população em vulnerabilidade do município, seguindo as determinações específicas da área para realização dos encaminhamentos necessários.<br>. |
| **08.24** | | Implantação de um Centro de Convivência para execução da Política Municipal de Atenção ao Idoso. |
| **08.25** | | Construção de um CRAS na cidade para organização e ofertas de serviços sócio assistenciais através do PSB – Proteção Básica do SUAS, nas áreas de vulnerabilidade e risco social. |
| **08.26** | | Construção e implantação de um centro de inclusão produtiva para realização de cursos profissionalizantes para população do município. |
| **08.27** | | Manutenção e implementação das ações para o fortalecimento do Conselho do Idoso e Fundo Municipal do Idoso. |
| **08.28** | | Implementação e fortalecimento da coordenaria da Mulher no município. |
| **08.29** | | Manutenção do CREAS – Centro Especializado de Assistência Social para oferecer orientação e apoio especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados. |
| **08.30** | | Manutenção do Programa Criança Feliz – PCF, através de suas ações socioassistenciais e visitas domiciliares. |
| **08.31** | | Implantação de um CRAS – Centro de Referência da Assistência Social no distrito do Livramento |
| **08.32** | | Promover na assistência social ações de enfrentamento e prevenção da emergência e calamidade pública, quando necessário. |
| **08.33** | | Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, onde são desenvolvidas ações socioeducativas, através da cultura, esporte, arte e lazer com crianças, adolescentes e idosos. |
| **08.34** | | Implantar os serviços de um centro social através de políticas socioassistenciais, sendo este a ser pactuado de forma estratégica no centro da sede do município, afim de contemplar de forma integral a sociedade civil e promover ações que contemplem crianças, adolescentes, jovens e idosos neste espaço. |

| | |
|---|---|
| **08.35** | Promover espaço adequado para garantia dos direitos da juventude, assim repercutir estratégias que fortaleçam o laço da prestação dos serviços públicos conectando a gestão municipal com um olhar ainda mais voltado para criar oportunidades, onde a juventude possa desenvolver suas habilidades e ter sua inserção no mercado de trabalho através de oficinas e outros recursos da assistência social. |
| **08.36** | Implantar um espaço adequado para os serviços ofertados pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo este a ser pactuado no Distrito do Livramento. |
| **08.37** | Realizar a manutenção do programa municipal "Peixe na Mesa" adequando melhorias para a melhor oferta de benefício a sociedade. |
| **08.38** | Implantação de programa socioassistencial para aquisição do primeiro enxoval, destinado ao público de vulnerabilidade social e econômica, e intitulado por "Olhar de Mãe". |
| **08.39** | Promover a realização anual das festividades alusivas ao Dia das Mães com a participação da Sociedade Civil integrada a gestão municipal. |
| **08.40** | Promover um espaço de inclusão no centro da cidade. |
| **08.41** | Realizar ações no Centro de Convivência voltadas a inclusão social, onde envolvam as crianças, adolescentes e idosos. |
| **08.42** | Assegurar um espaço para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que atenderá as crianças, jovens e idosos, fortalecendo o que dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, e a Política Nacional do Idoso (PNI). |

| **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026** | |
|---|---|
| **Nº da Ação** | **Função: 10 – Saúde** |
| **10.01** | Manutenção e ampliação do Programa de Atenção Básica de Saúde. |
| **10.02** | Ampliação e manutenção das equipes de Estratégia de Saúde da Família. |
| **10.03** | Ampliação e manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS. |
| **10.04** | Assistência farmacêutica, por meio de fornecimento de medicamentos básicos, de média e/ou alta complexidade. |
| **10.05** | Prevenção de riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária. |

| | |
|---|---|
| **10.06** | Prevenção e controle de doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna. |
| **10.07** | Ampliação e manutenção do programa de saúde bucal. |
| **10.08** | Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento. |
| **10.09** | Apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio. |
| **10.10** | Promoção da alimentação saudável, prevenindo e controlando os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição. |
| **10.11** | Imunização da população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe (inclusive tipo A H1N1), tétano, rubéola, febre amarela, raiva, covid-19 e outras. |
| **10.12** | Aperfeiçoamento e modernização do sistema de saúde através do planejamento, controle, regulação, avaliação e auditoria de serviços de saúde a fim de fortalecer planejamento estratégico e operacional do sistema municipal de saúde. |
| **10.13** | Promover campanhas educativas periódicas e trabalhos para conscientização, prevenção e tratamento de doenças diversas junto aos adolescentes, inclusive as sexualmente transmissíveis. |
| **10.14** | Vigilância, prevenção e atenção em HIV / AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis. |
| **10.15** | Atenção à população com serviços médicos e odontológicos especializados através de policlínicas e/ou Centros de reabilitação. |
| **10.16** | Garantia, manutenção e qualificação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), diminuindo o risco de morte e sequelas. |
| **10.17** | Atenção à saúde da mulher através de acompanhamento ginecológico e prevenção do câncer de colo do útero e de mama. |
| **10.18** | Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população. |
| **10.19** | Apoio a entidades de saúde sem fins lucrativos para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento à população. |
| **10.20** | Manutenção da saúde do Escolar - PSE, visando identificar e corrigir, de forma precoce, problemas que possam comprometer o processo de aprendizagem, e diminuição dos índices de repetência e evasão escolar. |
| **10.21** | Estímulo a participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas de saúde, através das instâncias deliberativas do Sistema Único de Saúde (SUS). |
| **10.22** | Melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde. |
| **10.25** | Nortear a prática de saúde pela humanização e a qualidade da assistência a ser prestada a população. |
| **10.26** | Reorganização das ações de saúde, através de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, |

| | |
|---|---|
| | por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados. |
| **10.27** | Promoção do envelhecimento saudável e a manutenção da máxima capacidade funcional do indivíduo que envelhece, pelo maior tempo possível, valorização da autonomia ou autodeterminação e a preservação da independência física e mental do idoso. |
| **10.28** | Atenção à saúde da criança através do incentivo ao aleitamento materno, visando diminuir a mortalidade infantil em crianças até um ano de idade. |
| **10.29** | Garantir atenção integral as gestantes fortalecendo os vínculos afetivos para redução da mortalidade infantil e materna. |
| **10.30** | Incorporação da temática ambiental nas práticas de saúde pública, visando diminuir a afetação da saúde causada por riscos ambientais. |
| **10.31** | Ampliação do acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos, através da Farmácia Popular do Brasil. |
| **10.32** | Assistência terapêutica através de medicamentos fitoterápicos auxiliando no tratamento de várias doenças. |
| **10.33** | Promover ações de promoção e prevenção junto à população através da divulgação das ações de saúde na comunidade. |
| **10.34** | Implantação e manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, visando o atendimento para população que sofre de distúrbios mentais, objetivando sua reintegração social. |
| **10.35** | Aquisição de veículo especializado para cadeirantes do município. |
| **10.36** | Implantação e manutenção do SAD – Serviço de atendimento domiciliar. |
| **10.37** | Implantação e Manutenção do NEP – Núcleo de Educação Permanente, visando a capacitação e treinamento dos profissionais de saúde. |
| **10.38** | Manutenção e ampliação das ações e serviços de saúde de reabilitação física-motora; |
| **10.39** | Implantação e Manutenção do Programa de Academia da Saúde. |
| **10.40** | Capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias. (CV) |
| **10.41** | Criação de centros direcionados as políticas públicas voltadas para usuários químicos. (CV) |
| **10.42** | Manutenção da Casa de Apoio aos pacientes em Tratamento Fora de Domicílio. |
| **10.43** | Implantação e Manutenção de Laboratório de Citopatologia, para saúde da mulher |
| **10.44** | Criação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) para prevenir e controlar as zoonoses (como raiva e o calazar, além da dengue e doença de chagas), |

| | |
|---|---|
| | desenvolvendo sistemas de vigilância epidemiológica e vigilância ambiental em saúde. |
| **10.45** | Promover na área de saúde municipal ações de prevenção e enfrentamento da COVID-19. |
| **10.46** | Capacitação continuada dos profissionais da Secretaria de Saúde.. |
| **10.47** | Manutenção da estratégia de acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). |
| **10.48** | Assistência farmacêutica, por meio de fornecimento de medicamentos Extra-RENAME |
| **10.49** | Assistência farmacêutica, por meio de fornecimento de alimentação especial |
| **10.50** | Assistência farmacêutica, por meio de fornecimento de insumos estratégicos de saúde |
| **10.51** | Manutenção dos serviços municipais de apoio diagnóstico |
| **10.52** | Implantação e manutenção de CEO - Centro de Especialidades Odontológicas |
| **10.53** | Manutenção de fornecimento de OPME e cadeiras de rodas a necessidades vinculadas a patologias. |
| **10.54** | Criação e manutenção de Centro de Castração Veterinário. |
| **10.55** | Criação e manutenção de Centro Ambulatorial Veterinário. |
| **10.56** | Manutenção de fornecimento de armações e lentes de correção oftalmológicas a necessidades vinculadas a patologia. |
| **10.57** | Manutenção de investimentos estruturantes para melhorias dos fluxos e da prestação dos serviços ofertados pela unidade hospitalar municipal da rede de saúde. |
| **10.58** | Implantação e manutenção de horário extendido de atendimentos de unidades básicas de saúde do município. |
| **10.59** | Manutenção e ampliação de programas e equipes multidisciplinares que abordem as políticas públicas de saúde mental no município. |
| **10.60** | Manutenção e ampliação dos atendimentos multidisciplinares que abordem pacientes neuro atípicos, (portadores de TEA, TDAH e etc). |
| **10.61** | Implantação e manutenção de ações e serviços públicos no âmbito da saúde do trabalhador e da trabalhadora. |
| **10.62** | Manutenção e ampliação de ações e serviços públicos de saúde que incentivem o parto e o puerpério. |

## AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026

| Nº da Ação | Função: 12 – Educação |
|---|---|
| **12.01** | Atender as necessidades nutricionais dos estudantes durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis. |
| **12.02** | Assegurar o transporte escolar aos estudantes da Educação Básica, que residem em áreas distantes das Unidades Escolares Municipais. |
| **12.03** | Oferecer ensino do 1º ao 9º ano, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade de ensino e ampliação das disposições da Lei nº 9.424 e Art. 212 CF. |
| **12.04** | Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem. |
| **12.05** | Assegurar o atendimento educacional adaptado as pessoas com necessidades específicas diagnosticadas, com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular. |
| **12.06** | Ampliar a rede física, manter os serviços regulares das creches e educação infantil para todas as crianças de 0 a 5 anos. |
| **12.07** | Buscar parceiras com empresas que ofereçam cursos profissionalizantes para a formação de jovens e adultos. |
| **12.08** | Mitigar do analfabetismo no Município. |
| **12.09** | Promover ações que objetivem proporcionar aos estudantes do ensino superior, meio de transporte para frequência às aulas e outras atividades curriculares. |
| **12.10** | Manter as crianças na escola e conscientizar sobre o trabalho infantil. |
| **12.11** | Incentivar o aprendizado com técnicas de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) e metodologias ativas no ensino. |
| **12.12** | Atender as necessidades da rede de ensino, através de serviços técnicos especializados de manutenção e operacionalização. |
| **12.13** | Apoiar os projetos sociais sem fins lucrativos e com propostas educacionais do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população. |
| **12.14** | Equipar as unidades educacionais do município. |
| **12.15** | Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE. |
| **12.16** | Promover aos estudantes da educação básica, concluintes do ensino médio assistência através de cursinho preparatório ofertado pelo município. |
| **12.17** | Universalização da educação básica e valorização dos profissionais do magistério. |

| | |
|---|---|
| **12.18** | Propiciar ensino básico, compreendendo a reintegração de jovens e adultos a rede de ensino, inclusive, complemento por ações de cidadania, esporte, cultura e lazer. |
| **12.19** | Ampliar a estrutura física das escolas para implantação de bibliotecas digitais com o objetivo de realizar atividades de pesquisa, estudo e atualização do conhecimento. |
| **12.20** | Oferecer Educação em Tempo Integral em algumas escolas do município, do 6º ao 9º ano. |
| **12.21** | Manutenção de câmeras de monitoramento nas escolas da rede municipal de ensino. |
| **12.22** | Incentivo a formação e capacitação de profissionais do magistério, para atuar com crianças neurodivergentes. |
| **12.23** | Climatização de forma gradual nas escolas da rede municipal de ensino. |
| **12.24** | Implantação gradual de energia solar nas escolas da rede municipal de ensino. |
| **12.25** | Implantação e/ou melhoria nos equipamentos e softwares de processamento de dados. |
| **12.26** | Implantação de laboratórios de ciências e matemática nas Escolas em Tempo Integral da rede municipal de ensino. |

| **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026** | |
|---|---|
| **Nº da Ação** | **Função: 13 – Cultura e Turismo** |
| **13.01** | Preservar, proteger, valorizar, divulgar e restaurar o patrimônio histórico e cultural do município, incluindo bens materiais e imateriais. |
| **13.02** | Difundir as artes, culturas e tradições, fomentando o turismo no município. |
| **13.03** | Promover, preservar, incentivar e aprimorar os eventos realizados no município, incluindo festivais culturais que promovam diversas expressões artísticas. |
| **13.04** | Construção, implantação e manutenção de uma biblioteca municipal. |
| **13.05** | Promover, preservar, incentivar e aprimorar os eventos realizados no município, incluindo festivais culturais que promovam diversas expressões artísticas. |
| **13.06** | Implementar programas de preservação e restauração de bens históricos e culturais. |
| **13.07** | Atualizar o inventário do patrimônio histórico-cultural, realizando inventário e registro das manifestações culturais tradicionais. |
| **13.08** | Implantar ou revitalizar museus, centros de memória e arquivos públicos. |

| | |
|---|---|
| **13.09** | Incentivar a diversidade de expressões culturais e linguagens artísticas, apoiando projetos de cultura afro-brasileira, indígena, LGBTQIA+ e de pessoas com deficiência. |
| **13.10** | Apoiar financeiramente agentes, grupos e coletivos culturais locais, por meio de editais, prêmios (como o Prêmio Guardião da Cultura) e fomento direto. |
| **13.11** | Criar ou manter editais de fomento para teatro, música, literatura, entre outros, e garantir recursos para festas populares, festivais de música, teatro e dança. |
| **13.12** | Reativar a tradicional Cavalgada Ecológica do município e criar novos eventos como o Moto Fest. |
| **13.13** | Garantir transporte ou apoio logístico para eventos em locais mais distantes. |
| **13.14** | Oferecer cursos, oficinas e workshops para artistas, produtores culturais e público em geral, inclusive oficinas regulares de arte e cultura em bairros periféricos. |
| **13.15** | Estabelecer parcerias com universidades, SESC, SENAC e outras instituições para formação técnica, artística e cursos livres. |
| **13.16** | Promover a formação artística e técnica para artistas, gestores e público em geral. |
| **13.17** | Desenvolver projetos de integração entre escolas e equipamentos culturais. |
| **13.18** | Democratizar o acesso à cultura em todas as regiões do município, com prioridade para áreas periféricas e rurais. |
| **13.19** | Promover eventos culturais gratuitos em praças e espaços públicos. |
| **13.20** | Incentivar a produção audiovisual, literária, musical e das artes visuais. |
| **13.21** | Elaborar editais para apoiar artistas, grupos e coletivos locais. |
| **13.22** | Criar plataformas online para divulgação da produção cultural local e eventos culturais. |
| **13.23** | Incentivar o uso de tecnologias para criação, difusão e acesso à cultura. |
| **13.24** | Atualizar ou elaborar o Plano Municipal de Cultura. |
| **13.25** | Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Cultura. |
| **13.26** | Aderir o Município ao Mapa do Turismo Brasileiro. |
| **13.27** | Aderir o Município ao SNC (Sistema Nacional de Cultura). |
| **13.28** | Implantar um Sistema Municipal de Cultura e criar o CPF Cultural do município. |

| | |
|---|---|
| **13.29** | Aprimorar o cadastro municipal de Artistas e Fazedores de Cultura. |

| **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026** | |
|---|---|
| **Nº da Ação** | **Função: 15 – Urbanismo** |
| **15.01** | Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população. |
| **15.02** | Oferecer infraestrutura à população que necessitam de espaços, vias e serviços públicos. |
| **15.03** | Prestar serviços públicos de boa qualidade a população do município. |
| **15.04** | Incentivo de projetos de arborização em todo município.(CV) |
| **15.05** | Acessibilidade em todos os prédios públicos e vias públicas. |
| **15.06** | Implantação de sinais de trânsito e gerenciamento do sistema municipal de trânsito. |
| **15.07** | Implantar ciclo faixas nos bairros da zona urbana e distritos do nosso Município. |
| **15.08** | Implantação de um novo modelo de investimento em iluminação pública com placas solares. |
| **15.09** | Revitalizar e recuperar calçadas de várias ruas da cidade. |
| **15.10** | Ampliação e melhorias dos cemitérios públicos da cidade e distritos. |
| **15.11** | Construção de cemitério no Distrito de Chã do Junco. |
| **15.12** | Aquisição de Terreno destinado à construção de Estádio de Futebol, Cemitérios e etc.; (CV) |
| **15.13** | Implantação de espaços e equipamentos públicos que promovam o incentivo a atividade física/aeróbica , bem estar e saúde |

| **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026** | |
|---|---|
| **Nº da Ação** | **Função: 16 – Habitação** |
| **16.01** | Oferecer à população carente meios de construir seu próprio lar. |

| | |
|---|---|
| **16.02** | Melhorar as condições habitacionais da população carente, principalmente aquela que se encontra em situação de risco. |
| **16.03** | Doação de terreno à população carente do município. |

| **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026** | |
|---|---|
| **Nº da Ação** | **Função: 17 – Saneamento** |
| **17.01** | Instituir e executar o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) |
| **17.02** | Otimizar os sistemas de tratamento de esgoto sanitário e buscar ampliar gradualmente para todas as regiões do município. |
| **17.03** | Realizar periodicamente a manutenção dos poços artesianos públicos e desenvolver a possibilidade de abertura de mais poços em locais desabastecidos. |
| **17.04** | Investir em soluções para disponibilizar água potável para a população, principalmente nos períodos de estiagem |
| **17.05** | Fazer a limpeza de reservatórios, como açudes e barreiros, antes dos períodos de chuva para melhorar a captação e armazenamento da água. |
| **17.06** | Combater a poluição hídrica e proteger os mananciais, fiscalizando ligações irregulares e despejos de esgoto em locais incorretos. |
| **17.07** | Continuar monitorando a qualidade da água distribuída na cidade. |
| **17.08** | Promover capacitação técnica e formação contínua de servidores em saneamento e gestão hídrica. |

| **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026** | |
|---|---|
| **Nº da Ação** | **Função: 18 – Gestão Ambiental** |
| **18.01** | Implementar a coleta seletiva e realizar a gestão integrada dos resíduos sólidos de acordo com legislação pertinente. |
| **18.02** | Instalar lixeiras adequadas em todo o município e otimizar a logística do transporte dos materiais que serão reciclados. |
| **18.03** | Fomentar a formalização da cooperativa de catadores. |

| | |
|---|---|
| **18.04** | Proteger a APA (área de proteção ambiental) com a sinalização adequada, isolar áreas de interesse histórico e demarcar as passagens permitidas. |
| **18.05** | Desenvolver o ecoturismo na região, com atividades como trilhas e passeios, organizados por guias devidamente cadastrados na secretaria. |
| **18.06** | Instituir o SIM – Serviço de Inspeção Municipal adequando os produtores às exigências estabelecidas na legislação do PNAE e PAA. |
| **18.07** | Continuar estimulando a produção e a comercialização de alimentos orgânicos de produtores locais. |
| **18.08** | Recuperar áreas em processo de desertificação realizando ações de reflorestamento. |
| **18.09** | Construir parques e áreas verdes espalhadas por todo o perímetro do município. |
| **18.10** | Promover a educação ambiental nas escolas através de palestras e atividades extraclasse. |

| **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026** | |
|---|---|
| **Nº da Ação** | **Função: 19 – Ciência e Tecnologia** |
| **19.01** | Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a Internet. |
| **19.02** | Apoiar o ensino básico profissionalizante para a popularização científica e tecnológica, funcionando como um centro irradiador de conhecimento, voltado para capacitação da mão de obra qualificada, observando-se, sobretudo, a vocação e necessidade da população. |

| **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026** | |
|---|---|
| **Nº da Ação** | **Função: 20 – Agricultura** |
| **20.01** | Melhorar as condições socioeconômicas da população rural e difundir tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento. |
| **20.02** | Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo. |

| | | |
|---|---|---|
| **20.03** | | Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão socioeconômico da população rural, bem como proporcionar a agropecuária uma oferta de recursos hídricos que a torne menos vulnerável aos efeitos das estiagens. |
| **20.04** | | Transportar em veículo adequado, carnes provenientes do abate de animais do Matadouro Público para o açougue e frigoríficos do município e assegurar padrão sanitário de qualidade. |
| **20.05** | | Incentivo à produção de plantas oleaginosas, para a produção de biodiesel e apoio a implantação de indústrias de transformação. |
| **20.06** | | Imunizar rebanhos com vista a reduzir a transmissão de doenças à população. Proporcionar a venda e exposição de animais no município. |
| **20.07** | | Estimular o pequeno produtor rural através de hora/máquina fornecidos pelo município para serviços agrícolas e limpezas de barragens – barreiros, mediante cadastro. |
| **20.08** | | Celebrar convênios a nível de Estados e Entidades com implementação de seguro safra no município.(CV) |
| **20.09** | | Construção, reforma e/ou ampliação de cisternas na Zona Rural. |
| **20.10** | | Incentivo a Agricultura Familiar, apoiando a produção e comercialização dos produtos da agricultura agroecologia e orgânica, com o oferecimento de assistência técnica aliada a tecnologias de manejo e extensão rural. |
| **20.11** | | Abastecer regularmente com água, através de caminhões pipa, a população rural em situação de vulnerabilidade social. |
| **20.12** | | Implantação e implementação do **Serviço de Inspeção Municipal (SIM)**, responsável pela realização da prévia fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal, este serviço, visa promover a saúde pública e a segurança alimentar, além de promover a indústria agroindustrial. |
| **20.13** | | Implantar o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com a finalidade de promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar, onde agricultores, cooperativas e associações vendem seus produtos para a Prefeitura Municipal, que compram os alimentos da agricultura familiar, e os destinam às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, à rede socioassistencial, aos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e à rede pública de ensino. |
| **20.14** | | Fortalecer a parceria com a Secretaria Municipal de Educação, para implementação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que garantirá o fornecimento regular dos produtos da agricultura familiar para a merenda escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino. |

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026**

| Nº da Ação | Função: 22 – Indústria |
|---|---|
| 22.01 | Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos. |
| 22.02 | Capacitar, treinar, aperfeiçoar empreendedores para promover o desenvolvimento industrial sustentável no Município, proporcionando crescimento econômico, emprego e renda. |

| AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026 | |
|---|---|
| Nº da Ação | Função: 23 – Comércio e Serviços |
| 23.01 | Incentivar o turismo no município, com ênfase ao turismo rural, ecológico e de aventura. |
| 23.02 | Alavancar o desenvolvimento do Município pela indução à vocação empreendedora e especialização da gestão empresarial. |
| 23.03 | Ampliar, modernizar, reestruturar feiras livres e mercados, bem como desenvolver habilidades de comercialização e produção. |
| 23.04 | Promover o desenvolvimento de APLs (Arranjos Produtivos Locais) por meio de estímulo à cooperação entre capacidade produtiva local, instituições de pesquisa, agentes de desenvolvimento, com vistas à dinamização dos processos locais de inovação, através de processos tecnológicos, de formação, qualificação e especialização de mão-de-obra. |
| 23.05 | Realizar treinamentos, capacitações, seminários e qualificação profissional em parceria com o Sistema Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco – FIEPE (SESI/SENAI/IEL/CIEPE/FIEPE), e também o Sistema S (SENAC, SENAR, SEBRAE, SESC, SEST/SENAT). |

| AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026 | |
|---|---|
| Nº da Ação | Função: 25 – Energia |
| 25.01 | Melhorar as condições socioeconômicas da população rural e ampliar a área iluminada da população urbana para aumentar o conforto e a segurança. |
| 25.02 | Substituição de Lâmpadas de sódio por lâmpadas de LED, de todos os postes da cidade e distritos. |
| 25.03 | Promover soluções para produção de energias renováveis e consumo de energia eficientemente sustentáveis |

| AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026 | |
|---|---|
| Nº da Ação | Função: 26 – Transportes |

| | |
|---|---|
| **26.01** | Melhorar as condições de infraestrutura na área de transporte no Município. |
| **26.02** | Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito. |
| **26.03** | Melhorar as condições da mobilidade urbana. |

| **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026** | |
|---|---|
| **Nº da Ação** | **Função: 27 – Desporto e Lazer** |
| **27.01** | Oferecer esporte e lazer a população deste município. |
| **27.02** | Assistir o desporto amador do município. |
| **27.03** | Manutenção de um Ginásio coberto, que oferece e incentivar esporte e lazer a população. |
| **27.04** | Apoiar a participação de equipes esportivas municipais em campeonatos regionais. |
| **27.05** | Melhorias nas instalações do estádio municipal.(CV) |
| **27.06** | Construção de campo Society nos distritos. |
| **27.07** | Recuperação, reforma e/ou ampliação dos campos de futebol da cidade e distritos. |

# ANEXO II

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**MUNICÍPIO DE VERTENTES**

**EXERCÍCIO DE 2026**

# ANEXO DE METAS FISCAIS

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2026

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Vertentes, para o exercício de 2026, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1° da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023 e alterado pela Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2026) e para os dois seguintes (2027 e 2028), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2024) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

a) Receitas Primárias;

b) Despesas Primárias;

c) Resultado Nominal;

d) Resultado Primário;

e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, sem valores, devido ao Município está vinculado apenas ao RGPS, cujo demonstrativo integra a LDO/2023 da União Federal.

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Tabela 1– Metas Anuais**

**MUNICÍPIO DE VERTENTES - PE**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS ANUAIS**

**2026**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2026 | | | | 2027 | | | | 2028 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | % RCL (a/RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | % RCL (b/RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 | % RCL (c/RCL) x 100 |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 118.000 | 112.919 | 0,04 | 121,49 | 125.700 | 115.661 | 0,04 | 127,00 | 133.800 | 118.550 | 0,04 | 132,65 |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 116.313 | 111.305 | 0,04 | 119,75 | 123.914 | 114.018 | 0,04 | 125,19 | 131.911 | 116.876 | 0,04 | 130,78 |
| Receitas Primárias Correntes | 111.313 | 106.520 | 0,04 | 114,61 | 118.414 | 108.957 | 0,04 | 119,64 | 125.911 | 111.560 | 0,04 | 124,83 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 5.564 | 5.325 | 0,00 | 5,73 | 5.932 | 5.458 | 0,00 | 5,99 | 6.314 | 5.594 | 0,00 | 6,26 |
| Contribuições | 967 | 925 | 0,00 | 1,00 | 1.031 | 949 | 0,00 | 1,04 | 1.097 | 972 | 0,00 | 1,09 |
| Transferências Correntes | 104.565 | 100.062 | 0,03 | 107,66 | 111.221 | 102.338 | 0,04 | 112,37 | 118.253 | 104.775 | 0,04 | 117,24 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 217 | 207 | 0,00 | 0,22 | 231 | 213 | 0,00 | 0,23 | 246 | 218 | 0,00 | 0,24 |
| Receitas Primárias de Capital | 5.000 | 4.785 | 0,00 | 5,15 | 5.500 | 5.061 | 0,00 | 5,56 | 6.000 | 5.316 | 0,00 | 5,95 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 118.000 | 112.919 | 0,04 | 121,49 | 125.700 | 115.661 | 0,04 | 127,00 | 133.800 | 118.550 | 0,04 | 132,65 |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 112.405 | 107.565 | 0,04 | 115,73 | 119.352 | 109.819 | 0,04 | 120,58 | 127.160 | 112.667 | 0,04 | 126,07 |
| Despesas Primárias Correntes | 102.405 | 97.995 | 0,03 | 105,44 | 109.212 | 100.489 | 0,04 | 110,34 | 115.660 | 102.477 | 0,04 | 114,67 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 48.000 | 45.933 | 0,02 | 49,42 | 52.631 | 48.427 | 0,02 | 53,17 | 56.700 | 50.237 | 0,02 | 56,21 |
| Outras Despesas Correntes | 54.405 | 52.062 | 0,02 | 56,01 | 56.581 | 52.062 | 0,02 | 57,16 | 58.960 | 52.240 | 0,02 | 58,45 |
| Despesas Primárias de Capital | 10.000 | 9.569 | 0,00 | 10,30 | 10.140 | 9.330 | 0,00 | 10,24 | 11.500 | 10.189 | 0,00 | 11,40 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 6.039 | 5.779 | 0,00 | 6,22 | 6.387 | 5.877 | 0,00 | 6,45 | 7.133 | 6.320 | 0,00 | 7,07 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 118.000 | 112.919 | 0,04 | 121,49 | 125.700 | 115.661 | 0,04 | 127,00 | 133.800 | 118.550 | 0,04 | 132,65 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 116.313 | 111.305 | 0,04 | 119,75 | 123.914 | 114.018 | 0,04 | 125,19 | 131.911 | 116.876 | 0,04 | 130,78 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 118.000 | 112.919 | 0,04 | 121,49 | 125.700 | 115.661 | 0,04 | 127,00 | 133.800 | 118.550 | 0,04 | 132,65 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 113.762 | 108.864 | 0,04 | 117,13 | 119.352 | 109.819 | 0,04 | 120,58 | 127.160 | 112.667 | 0,04 | 126,07 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | 2.551 | 2.441 | 0,00 | 2,63 | 3.591 | 3.305 | 0,00 | 3,63 | 4.456 | 3.948 | 0,00 | 4,42 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (v) + (III - IV) | 2.551 | 2.441 | 0,00 | 2,63 | 3.591 | 3.305 | 0,00 | 3,63 | 4.456 | 3.948 | 0,00 | 4,42 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) | 1.473 | 1.409 | 0,00 | 1,52 | 1.570 | 1.444 | 0,00 | 1,59 | 1.671 | 1.481 | 0,00 | 1,66 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) | 140 | 134 | 0,00 | 0,14 | 154 | 142 | 0,00 | 0,16 | 170 | 151 | 0,00 | 0,17 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 6.693 | 6.405 | 0,00 | 6,89 | 5.122 | 4.713 | 0,00 | 5,18 | 3.551 | 3.147 | 0,00 | 3,52 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 2.562 | 2.452 | 0,00 | 2,64 | 830 | 764 | 0,00 | 0,84 | -434 | -385 | 0,00 | -0,43 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 2.077 | 1.988 | 0,00 | 2,14 | 1.732 | 1.594 | 0,00 | 1,75 | 1.264 | 1.120 | 0,00 | 1,25 |

*Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.*

*Notas Explicativas:*

*Nota 1: A mudança na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, que agora separa os valores do RPPS e considera a despesa paga, impacta os resultados apresentados. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, segrega as operações do RPPS e apura despesas pelos valores pagos. Essas alterações, em parte não contempladas na metodologia anterior, podem gerar divergências nos valores em comparação a exercícios anteriores, especialmente nos montantes relacionados ao RPPS. Detalhes sobre a metodologia podem ser consultados na Memória de Cálculo da Receita e Despesa.*

Copyright - CESPAM

**PIB - Produto Interno Bruto.**

Notas Explicativas:

2 - No exercício financeiro de 2023 o valor do PIB de Pernambuco foi de R$ 258,5 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 08/03/2024 no site www.condepefidem.pe.gov.br.
3 - O valor do PIB de Pernambuco de 2024 foi de R$ 288,67 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 4,9% em relação ao ano anterior. Fonte: Instituto de Gestão Pública de Pernambuco (IGPE),Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (Seplag-PE).

4 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2024, acrescido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 13 de junho de 2025, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Ano | Taxa de Crescimento do PIB % | Valor em Milhares (R$) |
|---|---|---|
| 2023 | 1,40% | 258.500.000 |
| 2024 | 4,90% | 288.670.000 |
| 2025 | 2,20% | 295.020.740 |
| 2026 | 2,50% | 302.396.259 |
| 2027 | 2,60% | 310.258.561 |
| 2028 | 2,60% | 318.325.284 |

*Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM/IGPE/SEPLAG PE*
*Relatório Focus 13/06/2025*
*Nota Tecnica Conjunta PLN n 4/2025 (LDO União)*

**Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.**

Notas Explicativas:

5 - A estimativa de Crescimento é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 5º da Portaria STN nº 1.349, de 8 de janeiro de 2022.
6 - A partir de 22/4/2025, considerando a publicação pelo IBGE do PIB de 2024 e a sua revisão da taxa de crescimento do PIB de 2023, o fator de projeção a ser utilizado passa a ser de 1,01907762057, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 1,907762057%, calculado conforme tabela abaixo:

| Fator de Crescimento Real do PIB Nacional | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Ano** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **Média Geométrica** |
| **Crescimento do PIB** | 1,01322869044 | 1,01783666758 | 1,01220777818 | 0,96723241217 | 1,04762604367 | 1,03016694354 | 1,03241655328 | 1,03395866456 | 1,01907762057 |

*Fonte: CNT/IBGE/MIP 2025*

**Receita Corrente Liquida:**

Notas Explicativas:

7 - A RCL é projetada mediante a aplicação de fator de projeção sobre a RCL no período de 12 (doze) meses findos no mês de referência. Para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, o Fator de Atualização utilizado é de 1,01907762057.

| RCL Projetada | | | |
|---|---|---|---|
| Ano | **2026** | **2027** | **2028** |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 97.126 | 98.979 | 100.868 |

Metodologia de Cálculo
RCL Projetada = (RCL Ano $X_0$ * 1,01907762057)

Copyright - CESPAM

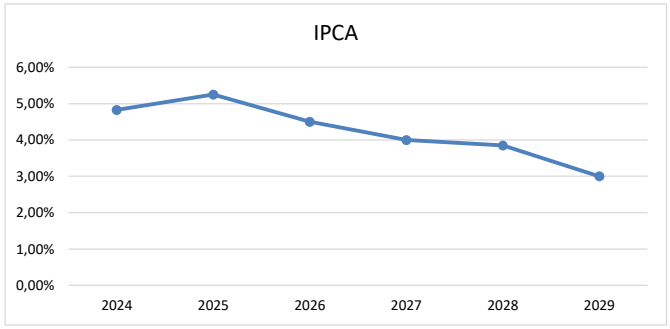
**O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:**

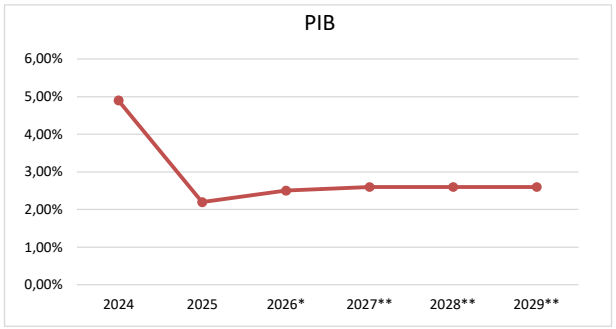
| VARIÁVEIS | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|---|---|---|
| PIB estimado (crescimento % anual) | 2,50% | 2,60% | 2,60% |
| Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA | 4,50% | 4,00% | 3,85% |

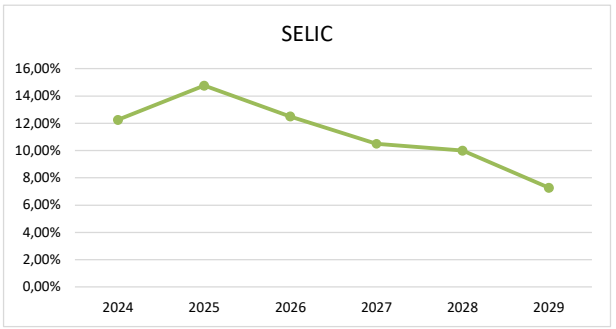
**Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:**

| 2026 | 2027 | 2028 |
|---|---|---|
| Valor Corrente / 1,0450 | Valor Corrente / 1,0868 | Valor Corrente / 1,1286 |

**Séries históricas dos índicadores IPCA, PIB e SELIC**




*Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2023 e 2024), IBGE - BACEN, Relatório FOCUS públicado em 13 de junho de 2025, Nota Tecnica Conjunta PLN n 4/2025 (LDO União).*

** PIB de Pernambuco real de 2023 e 2024, estimado de 2025, 2026, 2027 e 2028, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demosntrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterado pela Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024

Copyright - CESPAM

**MUNICÍPIO DE VERTENTES - PE**

## I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

**TOTAL DAS RECEITAS**

R$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | Realizado 2023 | Realizado 2024 | Reestimado 2025 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 74.351 | 94.958 | 105.688 |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 2.924 | 3.862 | 5.200 |
| IPTU | 106 | 126 | 136 |
| ISQN | 988 | 1.458 | 1.567 |
| Receita da Dívida Ativa | 144 | 225 | 242 |
| Demais Receitas | 1.686 | 2.052 | 3.256 |
| Receitas de Contribuições | 346 | 841 | 904 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 346 | 841 | 872 |
| Demais Receitas | - | - | 32 |
| Receita Patrimonial | 2.156 | 1.281 | 1.376 |
| Aplicações Financeiras | 2.156 | 1.281 | 1.376 |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - |
| Transferências Correntes | 68.736 | 88.785 | 98.005 |
| Cota-Parte do FPM | 33.106 | 38.608 | 41.485 |
| Cota-Parte do ITR | 3 | 3 | 3 |
| Cota-Parte do FEP | 643 | 693 | 802 |
| Transf. de Recursos do SUS - FMS | 12.562 | 18.415 | 21.000 |
| FUNDEB | 19.709 | 25.750 | 27.668 |
| Cota-Parte do ICMS | 5.342 | 8.719 | 9.369 |
| Cota-Parte do IPVA | 1.340 | 1.019 | 1.095 |
| Cota-Parte do IPI | 18 | 32 | 35 |
| Cota-Parte do CIDE | 4 | 25 | 27 |
| (-) Deduções para Formação do FUNDEB | (7.396) | (8.954) | (9.621) |
| Outras Transferências Correntes | 3.406 | 4.475 | 6.142 |
| Outras Receitas Correntes | 189 | 189 | 203 |
| RECEITA DE CAPITAL (II) | 6.454 | 1.325 | 2.214 |
| Operações de Créditos | 5.000 | - | - |
| Alienação de Bens | 152 | - | 214 |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Transferências de Capital | 1.302 | 1.325 | 2.000 |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III) | - | - | - |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV) | - | - | - |
| **RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)** | **80.805** | **96.283** | **107.902** |

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028.
Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2025, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2025 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.
Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.

**MUNICÍPIO DE VERTENTES - PE**

| ESPECIFICAÇÃO | PREVISÃO - R$ milhares | | |
|---|---|---|---|
| | 2026 | 2027 | 2028 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 112.786 | 119.984 | 127.582 |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 5.564 | 5.932 | 6.314 |
| IPTU | 146 | 156 | 166 |
| ISQN | 1.677 | 1.788 | 1.903 |
| Receita da Dívida Ativa | 158 | 168 | 179 |
| Demais Receitas | 3.584 | 3.820 | 4.066 |
| Receitas de Contribuições | 967 | 1.031 | 1.097 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 933 | 994 | 1.058 |
| Demais Receitas | 34 | 37 | 39 |
| Receita Patrimonial | 1.473 | 1.570 | 1.671 |
| Aplicações Financeiras | 1.473 | 1.570 | 1.671 |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - |
| Transferências Correntes | 104.565 | 111.221 | 118.253 |
| Cota-Parte do FPM | 44.389 | 47.319 | 50.371 |
| Cota-Parte do ITR | 3 | 3 | 3 |
| Cota-Parte do FEP | 858 | 915 | 974 |
| Transf. de Recursos do SUS - FMS | 22.170 | 23.388 | 24.755 |
| FUNDEB | 29.605 | 31.559 | 33.595 |
| Cota-Parte do ICMS | 10.024 | 10.686 | 11.375 |
| Cota-Parte do IPVA | 1.171 | 1.249 | 1.329 |
| Cota-Parte do IPI | 37 | 40 | 42 |
| Cota-Parte do CIDE | 29 | 31 | 33 |
| (-) Deduções para Formação do FUNDEB | (10.294) | (10.974) | (11.681) |
| Outras Transferências Correntes | 6.572 | 7.006 | 7.458 |
| Outras Receitas Correntes | 217 | 231 | 246 |
| RECEITA DE CAPITAL (II) | 5.214 | 5.716 | 6.218 |
| Operações de Créditos | | | |
| Alienação de Bens | 214 | 216 | 218 |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Transferências de Capital | 5.000 | 5.500 | 6.000 |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III) | - | - | - |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV) | - | - | - |
| **RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)** | **118.000** | **125.700** | **133.800** |

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 5,25%, 4,50%, 4,00% e 3,85%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,20%, 2,50%, 2,60% e 2,60%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:

**MUNICÍPIO DE VERTENTES - PE**

| Ano | Taxa de Inflação (IPCA) | Taxa de Crescimento do PIB |
|---|---|---|
| 2025 | 5,25% | 2,20% |
| 2026 | 4,50% | 2,50% |
| 2027 | 4,00% | 2,60% |
| 2028 | 3,85% | 2,60% |

**I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita**

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e STN nº 989 de 14 de junho de 2024 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2026.

**Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---|---|---|
| 2023 | 2.924 | - |
| 2024 | 3.862 | 32,09% |
| 2025 | 5.200 | 34,67% |
| 2026 | 5.564 | 7,00% |
| 2027 | 5.932 | 6,60% |
| 2028 | 6.314 | 6,45% |

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão variação significativa nos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

**Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---|---|---|
| 2023 | 106 | - |
| 2024 | 126 | 19,28% |
| 2025 | 136 | 7,62% |
| 2026 | 146 | 7,35% |
| 2027 | 156 | 6,85% |
| 2028 | 166 | 6,41% |

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---|---|---|
| 2023 | 988 | - |
| 2024 | 1.458 | 47,60% |
| 2025 | 1.567 | 7,48% |
| 2026 | 1.677 | 7,02% |
| 2027 | 1.788 | 6,62% |
| 2028 | 1.903 | 6,43% |

MUNICÍPIO DE VERTENTES - PE

**Receita da Dívida Ativa**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---|---|---|
| 2023 | 144 | - |
| 2024 | 225 | 56,25% |
| 2025 | 242 | 7,45% |
| 2026 | 158 | -34,84% |
| 2027 | 168 | 6,60% |
| 2028 | 179 | 6,45% |

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2025 em diante, em torno de 20% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2024, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---|---|---|
| 2023 | 346 | - |
| 2024 | 841 | 143,1% |
| 2025 | 872 | 3,62% |
| 2026 | 933 | 7,00% |
| 2027 | 994 | 6,60% |
| 2028 | 1.058 | 6,45% |

**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---|---|---|
| 2023 | 33.106 | - |
| 2024 | 38.608 | 16,62% |
| 2025 | 41.485 | 7,45% |
| 2026 | 44.389 | 7,00% |
| 2027 | 47.319 | 6,60% |
| 2028 | 50.371 | 6,45% |

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---|---|---|
| 2023 | 3 | - |
| 2024 | 3 | -7,64% |
| 2025 | 3 | -14,04% |
| 2026 | 3 | 7,00% |
| 2027 | 3 | 6,60% |
| 2028 | 3 | 6,45% |

**Fundo Especial do Petróleo - FEP**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---|---|---|
| 2023 | 643 | - |
| 2024 | 693 | 7,77% |
| 2025 | 802 | 15,83% |
| 2026 | 858 | 7,00% |
| 2027 | 915 | 6,60% |
| 2028 | 974 | 6,45% |

**Transferências de Recursos do SUS**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---|---|---|
| 2023 | 12.562 | - |
| 2024 | 18.415 | 46,60% |
| 2025 | 21.000 | 14,04% |
| 2026 | 22.170 | 5,57% |
| 2027 | 23.388 | 5,49% |
| 2028 | 24.755 | 5,85% |

**MUNICÍPIO DE VERTENTES - PE**

**Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---|---|---|
| 2023 | 19.709 | - |
| 2024 | 25.750 | 30,65% |
| 2025 | 27.668 | 7,45% |
| 2026 | 29.605 | 7,00% |
| 2027 | 31.559 | 6,60% |
| 2028 | 33.595 | 6,45% |

**Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---|---|---|
| 2023 | 5.342 | - |
| 2024 | 8.719 | 63,22% |
| 2025 | 9.369 | 7,45% |
| 2026 | 10.024 | 7,00% |
| 2027 | 10.686 | 6,60% |
| 2028 | 11.375 | 6,45% |

**Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---|---|---|
| 2023 | 1.340 | - |
| 2024 | 1.019 | -23,95% |
| 2025 | 1.095 | 7,45% |
| 2026 | 1.171 | 7,00% |
| 2027 | 1.249 | 6,60% |
| 2028 | 1.329 | 6,45% |

**Imposto de Produtos Industrializado - IPI**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---|---|---|
| 2023 | 18 | - |
| 2024 | 32 | 78,30% |
| 2025 | 35 | 7,45% |
| 2026 | 37 | 7,00% |
| 2027 | 40 | 6,60% |
| 2028 | 42 | 6,45% |

**Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---|---|---|
| 2023 | 4 | - |
| 2024 | 25 | 612,2% |
| 2025 | 27 | 7,45% |
| 2026 | 29 | 7,00% |
| 2027 | 31 | 6,60% |
| 2028 | 33 | 6,45% |

**Outras Receitas Correntes**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---|---|---|
| 2023 | 189 | - |
| 2024 | 189 | -0,49% |
| 2025 | 203 | 7,45% |
| 2026 | 217 | 7,00% |
| 2027 | 231 | 6,60% |
| 2028 | 246 | 6,45% |

**MUNICÍPIO DE VERTENTES - PE**

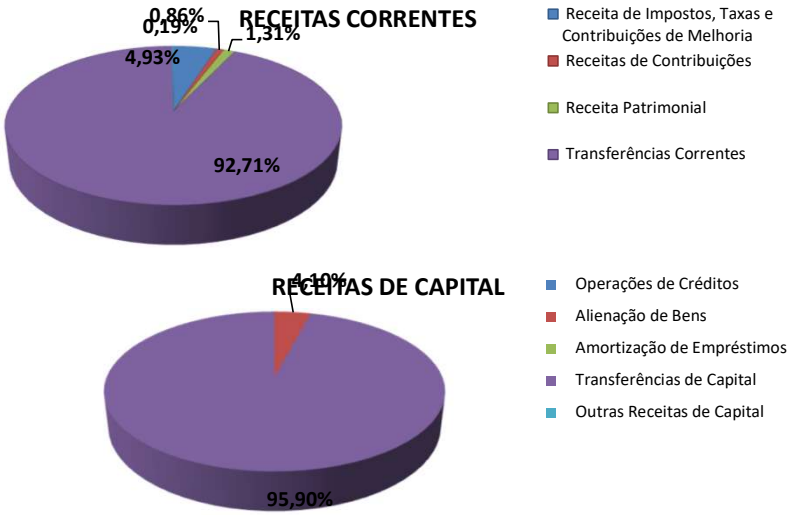
**Receitas de Capital**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---|---|---|
| 2023 | 6.454 | - |
| 2024 | 1.325 | -79,47% |
| 2025 | 2.214 | 67,07% |
| 2026 | 5.214 | 135,5% |
| 2027 | 5.716 | 9,63% |
| 2028 | 6.218 | 8,78% |

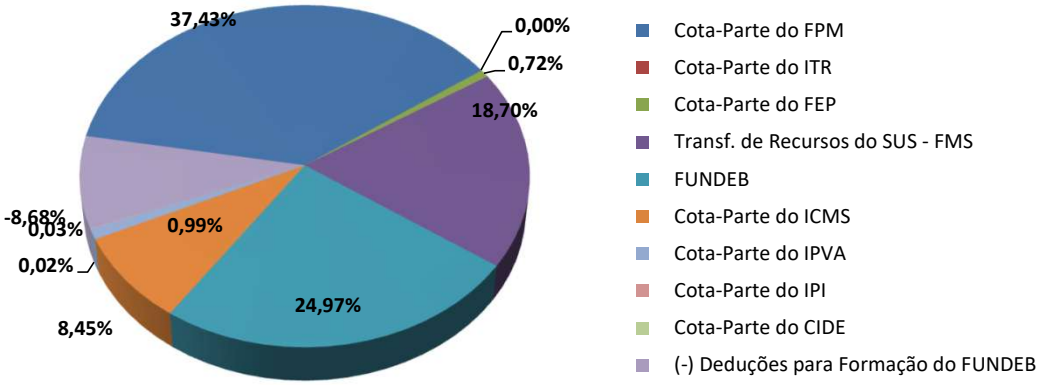
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

**8.1. Composição das receitas totais - 2026**



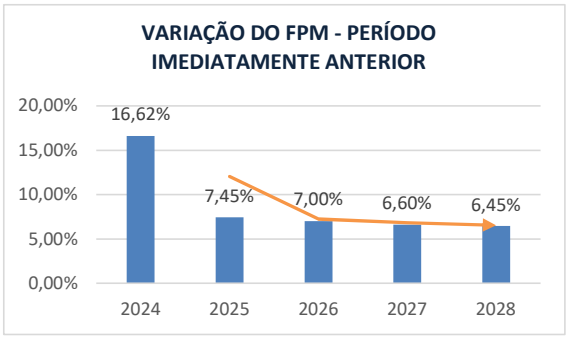

**8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferencias Correntes - 2026**

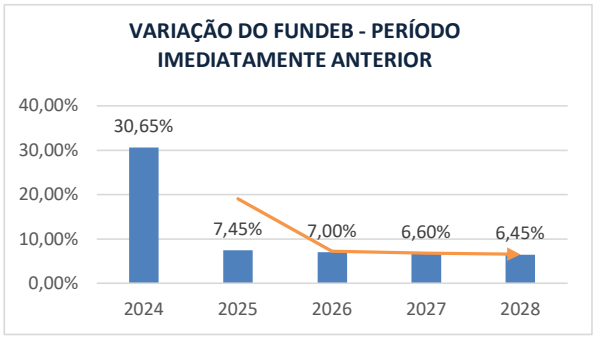


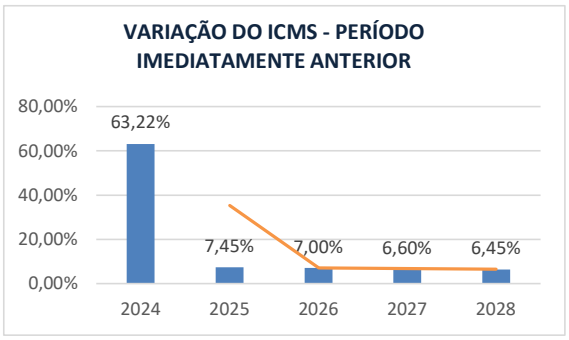

Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R$ 0,00 em 2026, R$ 0,00 compõe o FPM e R$ 0,00 compõe as Transferências do SUS.

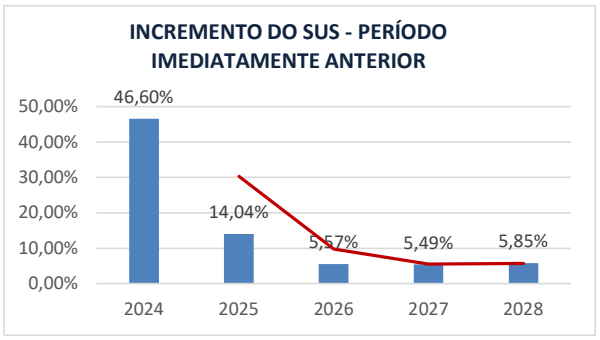
**MUNICÍPIO DE VERTENTES - PE**

**9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.**



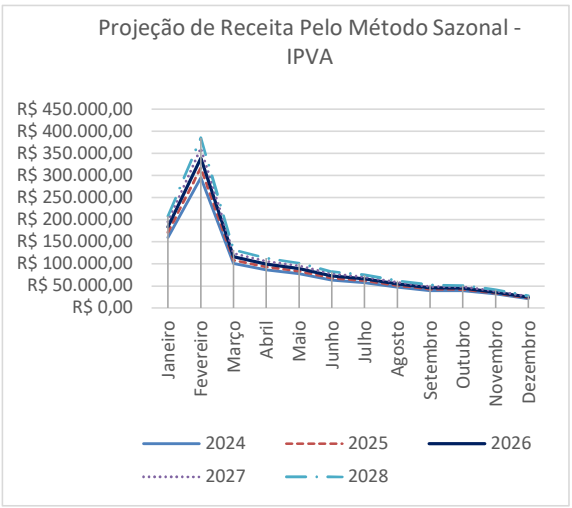



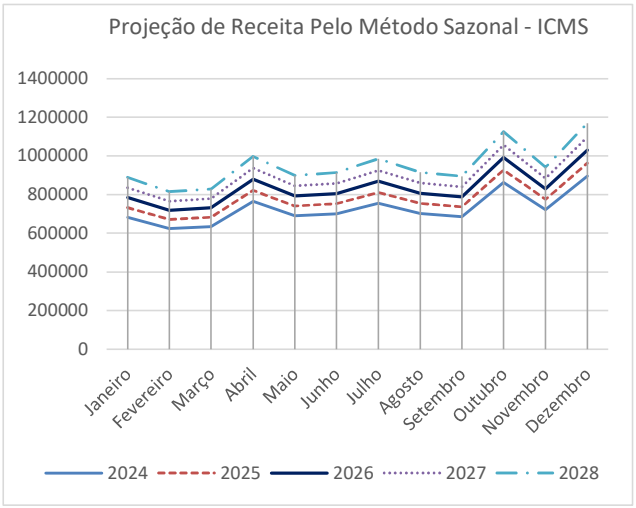




**10 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal**

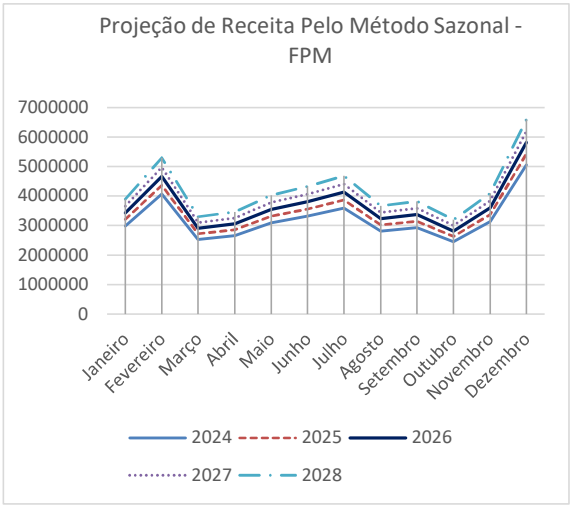
As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

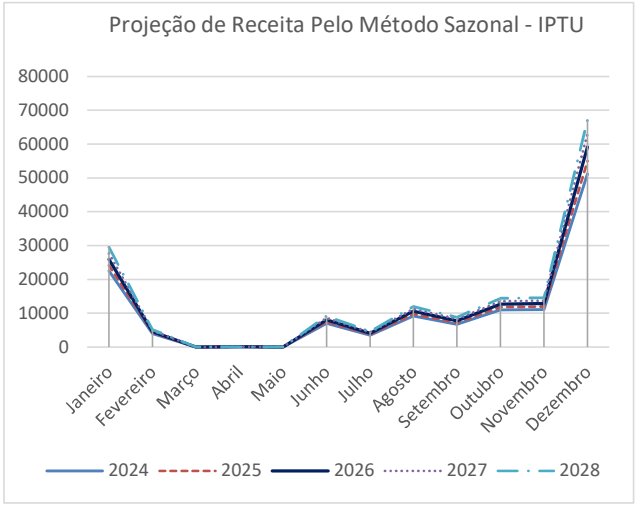
O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2026, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2025 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2026.

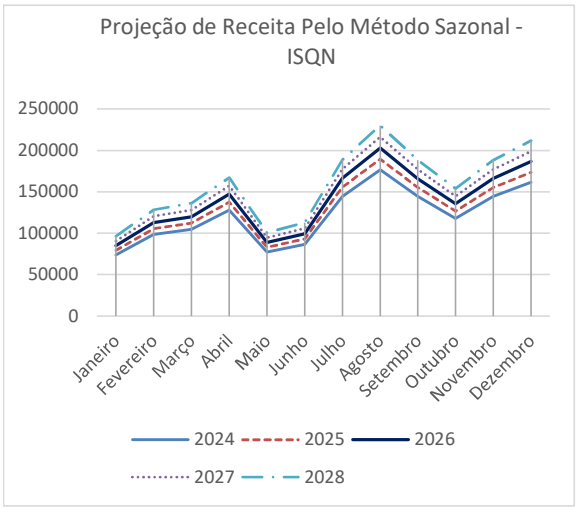


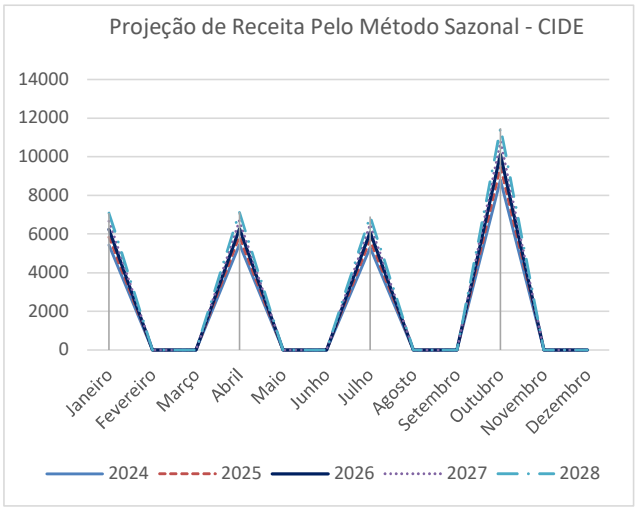



**MUNICÍPIO DE VERTENTES - PE**



**MUNICÍPIO DE VERTENTES - PE**

## II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

### TOTAL DAS DESPESAS

R$ milhares

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA | Realizada 2023 | Realizada 2024 | Reestimado 2025 |
|---|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES (I) | 73.441 | 89.359 | 94.224 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 32.402 | 38.270 | 42.443 |
| Juros e Encargos da Dívida | 81 | 110 | 126 |
| Outras Despesas Correntes | 40.958 | 50.979 | 51.655 |
| DESPESAS DE CAPITAL (II) | 11.464 | 14.612 | 12.558 |
| Investimentos | 11.365 | 13.057 | 9.500 |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | 100 | 1.554 | 3.058 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III) | - | - | 1.120 |
| RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV) | - | - | - |
| RESERVA DO RPPS (V) | - | - | - |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI) | - | - | - |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII) | - | - | - |
| **DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)** | **84.906** | **103.970** | **107.902** |

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA | PREVISÃO - R$ milhares | | |
|---|---|---|---|
| | 2026 | 2027 | 2028 |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 102.545 | 109.366 | 115.830 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 48.000 | 52.631 | 56.700 |
| Juros e Encargos da Dívida | 140 | 154 | 170 |
| Outras Despesas Correntes | 54.405 | 56.581 | 58.960 |
| DESPESAS DE CAPITAL (II) | 13.200 | 13.935 | 15.419 |
| Investimentos | 10.000 | 10.140 | 11.500 |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | 3.200 | 3.795 | 3.919 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III) | 2.256 | 2.400 | 2.552 |
| RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV) | - | - | - |
| RESERVA DO RPPS (V) | - | - | - |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI) | - | - | - |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII) | - | - | - |
| **DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)** | **118.000** | **125.700** | **133.800** |

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,50%, 4,00% e 3,85% para os respectivos exercícios de 2026, 2027 e 2028.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

**MUNICÍPIO DE VERTENTES - PE**

**II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município**

**Pessoal e Encargos Sociais**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---|---|---|
| 2023 | 32.402 | - |
| 2024 | 38.270 | 18,11% |
| 2025 | 42.443 | 10,90% |
| 2026 | 48.000 | 13,09% |
| 2027 | 52.631 | 9,65% |
| 2028 | 56.700 | 7,73% |

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2025 R$ 1.518,00, estimando para 2026 em R$ 1.630,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 – As despesas intra-orçamentárias compões os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Juros e Encargos da Dívida**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---|---|---|
| 2023 | 81 | - |
| 2024 | 110 | 35,69% |
| 2025 | 126 | 14,75% |
| 2026 | 140 | 10,91% |
| 2027 | 154 | 10,50% |
| 2028 | 170 | 10,00% |

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 13 de junho de 2025), que projetou a taxa SELIC para os exercicios de 2026, 2027 e 2028 em 12,50%, 10,50% e 10,00%, respectivamente.

**Reserva de Contigência**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | VARIAÇÃO % |
|---|---|---|
| 2023 | 0 | - |
| 2024 | 0 | - |
| 2025 | 1.120 | - |
| 2026 | 2.256 | 101,4% |
| 2027 | 2.400 | 6,38% |
| 2028 | 2.552 | 6,33% |

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergencias e passivos contigentes serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergênciais, calamidades e outras contingências.

2- Os valores fixados para a Reserva das emendas impositivas serão de no mínimo, 2,00% da Receita Corrente Liquida do exercicio anterior e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para indicação no Orçamento Municipal das Emendas Impositivas apresentadas pelo poder Legislativo.

**MUNICÍPIO DE VERTENTES - PE**

## IIIa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município Com Fontes do RPPS

R$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS (COM FONTES DO RPPS) | 80.805 | 96.283 | 107.902 | 118.000 | 125.700 | 133.800 |
| Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I) | 73.498 | 95.002 | 106.311 | 116.313 | 123.914 | 131.911 |
| Receitas Primárias Correntes | 72.195 | 93.677 | 104.311 | 111.313 | 118.414 | 125.911 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 2.924 | 3.862 | 5.200 | 5.564 | 5.932 | 6.314 |
| Contribuições | 346 | 841 | 904 | 967 | 1.031 | 1.097 |
| Transferências Correntes | 68.736 | 88.785 | 98.005 | 104.565 | 111.221 | 118.253 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 189 | 189 | 203 | 217 | 231 | 246 |
| Receitas Primárias de Capital | 1.302 | 1.325 | 2.000 | 5.000 | 5.500 | 6.000 |
| Receitas Intraorçamentária | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Receita Não primária | 7.307 | 1.281 | 1.590 | 1.687 | 1.786 | 1.889 |

| ESPECIFICAÇÃO | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS (COM FONTES DO RPPS) | 84.906 | 103.970 | 107.902 | 118.000 | 125.700 | 133.800 |
| Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária) | 84.725 | 102.306 | 103.598 | 112.405 | 119.352 | 127.160 |
| Despesas Primárias Correntes | 73.360 | 89.249 | 94.098 | 102.405 | 109.212 | 115.660 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 32.402 | 38.270 | 42.443 | 48.000 | 52.631 | 56.700 |
| Outras Despesas Correntes | 40.958 | 50.979 | 51.655 | 54.405 | 56.581 | 58.960 |
| Despesas Primárias de Capital | 11.365 | 13.057 | 9.500 | 10.000 | 10.140 | 11.500 |
| Despesas Intraorçamentárias | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas | 761 | 1.854 | 1.951 | 6.039 | 6.387 | 7.133 |
| Despesas Primárias - Pagas | 82.496 | 101.743 | 103.085 | 107.723 | 113.936 | 120.322 |
| Despesa Não Primária | 181 | 1.664 | 4.304 | 5.595 | 6.349 | 6.640 |
| DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II) | 83.257 | 103.597 | 105.036 | 113.762 | 120.323 | 127.455 |
| **RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)** | **-9.759** | **-8.595** | **1.275** | **2.551** | **3.591** | **4.456** |

## IIIb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município Sem Fontes do RPPS

R$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS) | 80.805 | 96.283 | 107.902 | 118.000 | 125.700 | 133.800 |
| Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV) | 73.498 | 95.002 | 106.311 | 116.313 | 123.914 | 131.911 |
| Receitas Primárias Correntes | 72.195 | 93.677 | 104.311 | 111.313 | 118.414 | 125.911 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 2.924 | 3.862 | 5.200 | 5.564 | 5.932 | 6.314 |
| Contribuições | 346 | 841 | 904 | 967 | 1.031 | 1.097 |
| Transferências Correntes | 68.736 | 88.785 | 98.005 | 104.565 | 111.221 | 118.253 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 189 | 189 | 203 | 217 | 231 | 246 |
| Receitas Primárias de Capital | 1.302 | 1.325 | 2.000 | 5.000 | 5.500 | 6.000 |
| Receitas Intraorçamentária | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Receita Não primária | 7.307 | 1.281 | 1.590 | 1.687 | 1.786 | 1.889 |

| ESPECIFICAÇÃO | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS) | 84.906 | 103.970 | 107.902 | 118.000 | 125.700 | 133.800 |
| Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária) | 84.725 | 102.306 | 103.598 | 112.405 | 119.352 | 127.160 |
| Despesas Primárias Correntes | 73.360 | 89.249 | 94.098 | 102.405 | 109.212 | 115.660 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 32.402 | 38.270 | 42.443 | 48.000 | 52.631 | 56.700 |
| Outras Despesas Correntes | 40.958 | 50.979 | 51.655 | 54.405 | 56.581 | 58.960 |
| Despesas Primárias de Capital | 11.365 | 13.057 | 9.500 | 10.000 | 10.140 | 11.500 |
| Despesas Intraorçamentárias | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas | 761 | 1.854 | 1.951 | 6.039 | 6.387 | 7.133 |
| Despesas Primárias - Pagas | 82.496 | 101.743 | 103.085 | 107.723 | 113.936 | 120.322 |
| Despesa Não Primária | 181 | 1.664 | 4.304 | 5.595 | 6.349 | 6.640 |
| DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V) | 83.257 | 103.597 | 105.036 | 113.762 | 120.323 | 127.455 |
| **RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)** | **-9.759** | **-8.595** | **1.275** | **2.551** | **3.591** | **4.456** |
| | | | | | | |
| Juros, Encargos e Váriações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) | 2.156 | 1.281 | 1.376 | 1.473 | 1.570 | 1.671 |
| Juros, Encargos e Váriações Monetárias PassivosAtivos (Exceto RPPS) | 81 | 110 | 126 | 140 | 154 | 170 |
| | | | | | | |
| **RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS** | **-7.685** | **-7.424** | **2.526** | **3.884** | **5.007** | **5.957** |
| | | | | | | |
| Juros, Encargos e Váriações Monetárias Ativos | 2.156 | 1.281 | 1.376 | 1.473 | 1.570 | 1.671 |
| Juros, Encargos e Váriações Monetárias PassivosAtivos | 81 | 110 | 126 | 140 | 154 | 170 |
| | | | | | | |
| **RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS** | **-7.685** | **-7.424** | **2.526** | **3.884** | **5.007** | **5.957** |
| | | | | | | |
| Dívida Consolidada (IV) | 10.670 | 9.835 | 8.264 | 6.693 | 5.122 | 3.551 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Deduções da Dívida Consolidada (V) | 12.273 | 4.554 | 3.625 | 4.131 | 4.292 | 3.986 |
| Dívida Consolidada Liquida (VI) = (IV - V) | -1.603 | 5.281 | 4.639 | 2.562 | 830 | -434 |
| **RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS** | **-8.362** | **-6.884** | **642** | **2.077** | **1.732** | **1.264** |

Notas Explicativas:

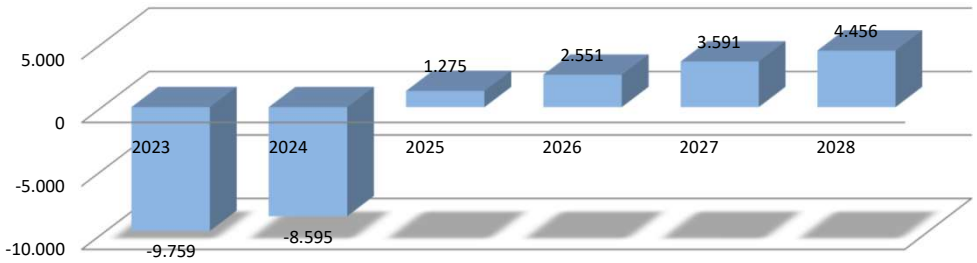
1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

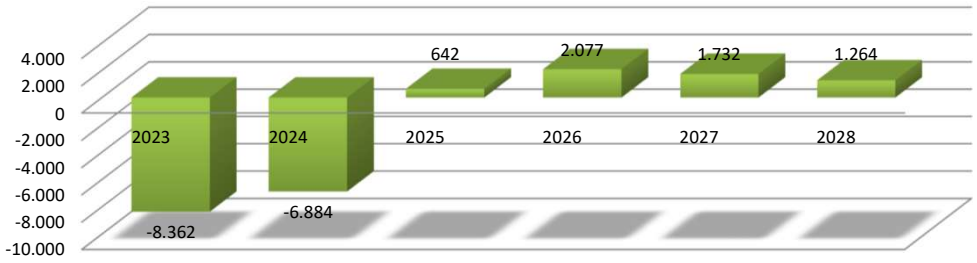
3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme aPortaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

**EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO**




**EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL**



**MUNICÍPIO DE VERTENTES - PE**

## IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

**MONTANTE DA DÍVIDA**

R$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 10.670 | 9.835 | 8.264 | 6.693 | 5.122 | 3.551 |
| Dívida Mobiliária | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras Dívidas | 10.670 | 9.835 | 8.264 | 6.693 | 5.122 | 3.551 |
| DEDUÇÕES (II) | 12.273 | 4.554 | 3.625 | 4.131 | 4.292 | 3.986 |
| Disponibilidade de Caixa | 12.273 | 4.554 | 3.625 | 4.131 | 4.292 | 3.986 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 15.327 | 6.115 | 5.891 | 7.749 | 7.020 | 7.331 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 2.460 | 1.200 | 1.866 | 3.238 | 2.377 | 3.345 |
| (-) Depositos Restituíveis e Valores Vinculados | 594 | 361 | 400 | 380 | 350 | |
| Haveres Financeiros | 0 | 0 | | | | |
| **DCL (III) = (I-II)** | **-1.603** | **5.281** | **4.639** | **2.562** | **830** | **-434** |

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depositos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

| | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| INSS | 618 | 564 | 493 | 422 | 351 | 280 |
| RPPS | | | 0 | 0 | 0 | 0 |
| FGTS | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PASEP | | | 0 | 0 | 0 | 0 |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO | 10.000 | 9.271 | 7.771 | 6.271 | 4.771 | 3.271 |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA | | | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PRECATÓRIOS | 46 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| OUTRAS DIVIDAS | 0 | | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **TOTAIS** | **10.670** | **9.835** | **8.264** | **6.693** | **5.122** | **3.551** |

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2025 foi elaborada da seguinte forma:

| | *Valores em milhares (R$)* |
|---|---|
| *Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2025* | *6.116* |
| *(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2025* | *107.902* |
| *(=) Disponibilidades* | *114.018* |
| *(-) Restos a pagar a serem pagos em 2025* | *1.344* |
| *(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2025* | *106.782* |
| ***(=) Disponibilidade de Caixa em 2025*** | ***5.891*** |

**Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**

**MUNICÍPIO DE VERTENTES - PE**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**2026**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES[1] | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2023 | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 88.900 | 107.000 | 20,36 | 109.000 | 1,87 | 118.000 | 8,26 | 125.700 | 6,53 | 133.800 | 6,44 |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 83.158 | 101.700 | 22,30 | 106.361 | 4,58 | 116.313 | 9,36 | 123.914 | 6,53 | 131.911 | 6,45 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 88.900 | 107.000 | 20,36 | 109.000 | 1,87 | 118.000 | 8,26 | 125.700 | 6,53 | 133.800 | 6,44 |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 69.126 | 101.904 | 47,42 | 100.002 | -1,87 | 112.405 | 12,40 | 119.352 | 6,18 | 127.160 | 6,54 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 88.900 | 107.000 | 20,36 | 109.000 | 1,87 | 118.000 | 8,26 | 125.700 | 6,53 | 133.800 | 6,44 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 83.158 | 101.700 | 22,30 | 106.361 | 4,58 | 116.313 | 9,36 | 123.914 | 6,53 | 131.911 | 6,45 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 88.900 | 107.000 | 20,36 | 109.000 | 1,87 | 118.000 | 8,26 | 125.700 | 6,53 | 133.800 | 6,44 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 69.126 | 100.783 | 45,80 | 105.433 | 4,61 | 113.762 | 7,90 | 120.323 | 5,77 | 127.455 | 5,93 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) | 14.032 | 917 | -93,46 | 929 | 1,26 | 2.551 | 174,72 | 3.591 | 40,79 | 4.456 | 24,06 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) | 14.032 | 917 | -23,50 | 929 | -0,03 | 2.551 | 1,46 | 3.591 | 0,77 | 4.456 | 0,53 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 11.036 | 10.142 | -8,10 | 9.369 | -7,62 | 6.693 | -28,56 | 5.122 | -23,47 | 3.551 | -30,67 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | -8.164 | -4.094 | -49,85 | -6.058 | 47,98 | 2.562 | -142,29 | 830 | -67,61 | -434 | -152,33 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 13.227 | -2.977 | -122,51 | 2.348 | -178,89 | 2.077 | -11,56 | 1.732 | -16,60 | 1.264 | -27,02 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2023 | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 97.778 | 111.815 | 14,36 | 109.000 | -2,52 | 113.462 | 4,09 | 116.385 | 2,58 | 120.276 | 3,34 |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 91.462 | 106.277 | 16,20 | 106.361 | 0,08 | 111.840 | 5,15 | 114.731 | 2,59 | 118.578 | 3,35 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 97.778 | 111.815 | 14,36 | 109.000 | -2,52 | 113.462 | 4,09 | 116.385 | 2,58 | 120.276 | 3,34 |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III) | 76.029 | 106.490 | 40,06 | 100.002 | -6,09 | 108.082 | 8,08 | 110.507 | 2,24 | 114.307 | 3,44 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 97.778 | 111.815 | 14,36 | 109.000 | -2,52 | 113.462 | 4,09 | 116.385 | 2,58 | 120.276 | 3,34 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 91.462 | 106.277 | 16,20 | 106.361 | 0,08 | 111.840 | 5,15 | 114.731 | 2,59 | 118.578 | 3,35 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 97.778 | 111.815 | 14,36 | 109.000 | -2,52 | 113.462 | 4,09 | 116.385 | 2,58 | 120.276 | 3,34 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 76.029 | 105.318 | 38,52 | 105.433 | 0,11 | 109.387 | 3,75 | 111.406 | 1,85 | 114.573 | 2,84 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) | 15.433 | 958 | -93,79 | 929 | -3,10 | 2.453 | 164,16 | 3.325 | 35,57 | 4.005 | 20,45 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (III) | 15.433 | 958 | -93,79 | 929 | -3,10 | 2.453 | 164,16 | 3.325 | 35,57 | 4.005 | 20,45 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 12.138 | 10.598 | -12,68 | 9.369 | -11,60 | 6.436 | -31,31 | 4.743 | -26,31 | 3.192 | -32,69 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | -8.979 | -4.278 | -52,35 | -6.058 | 41,61 | 2.464 | -140,67 | 768 | -68,81 | -390 | -150,80 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 14.548 | -3.111 | -121,38 | 2.348 | -175,49 | 1.997 | -14,96 | 1.604 | -19,69 | 1.137 | -29,14 |

Nota[1]: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota[2]: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes

Nota[3]: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obitidos nos Relatórios FOCUS (13 de junho de 2025), elaborado pelo Ministério da Economia.

Nota - Em 2023, a forma de cálculo dos resultados primário e nominal foi modificada para apresentar os valores do RPPS de maneira separada. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, além de segregar as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS. Esses procedimentos não eram contemplados na metodologia utilizada em 2023. Portanto, os campos referentes a 2023 (exceto "Fonte do RPPS") serão preenchidos com valor zero. É importante ressaltar que, nos anos anteriores, as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO | |
|---|---|
| 2023 | 4,83% |
| 2024 | 5,25% |
| 2025 | 4,50% |
| 2026 | 4,00% |
| 2027 | 3,85% |
| 2028 | 3,00% |

| METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES | | |
|---|---|---|
| 2023 | - Valor Corrente x | 1,0999 |
| 2024 | - Valor Corrente x | 1,0450 |
| 2025 | Valor Corrente | - |
| 2026 | - Valor Corrente / | 1,0400 |
| 2027 | - Valor Corrente / | 1,0800 |
| 2028 | - Valor Corrente / | 1,1124 |

**MUNICÍPIO DE VERTENTES - PE**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

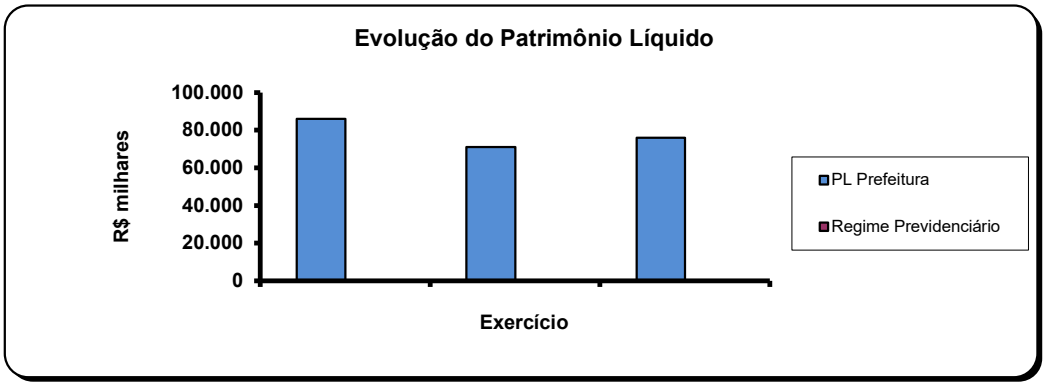
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**2026**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) R$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2024 | % | 2023 | % | 2022 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio / Capital | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Reservas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Resultado Acumulado | 86.029 | 100 | 71.047 | 100 | 75.998 | 100 |
| TOTAL | 86.029 | 100 | 71.047 | 100 | 75.998 | 100 |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **2024** | **%** | **2023** | **%** | **2022** | **%** |
| Patrimônio | | 0 | | 0 | | 0 |
| Reservas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |




Notas Explicativas:

Nota: O Município está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, portanto não existem valores relativos a Patrimônio Líquido do RPPS.

**Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

**MUNICÍPIO DE VERTENTES - PE**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**2026**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) R$ milhares

| RECEITAS REALIZADAS | 2024 (a) | 2023 (b) | 2022 (c) |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)** | **214.000** | **151.500** | **50.000** |
| Alienação de Bens Móveis | 214.000 | 151.500 | 50.000 |
| Alienação de Bens Imóveis | - | - | - |
| Alienação de Bens Intangíveis | - | - | - |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | - | - | - |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2024 (d) | 2023 (e) | 2022 (f) |
|---|---|---|---|
| **APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)** | **-** | **154.000** | **-** |
| DESPESAS DE CAPITAL | - | 154.000 | - |
| Investimentos | - | 154.000 | - |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | - | - | - |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | - | - | - |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores[1] | - | - | - |

| SALDO FINANCEIRO | (g)=((Ia-IId)+(IIIh) | (h)=((Ib-IIe)+(IIIi) | (i)=(Ic-IIf) |
|---|---|---|---|
| VALOR (III) | 261.500 | 47.500 | 50.000 |

**Fonte**: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integramo patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

**MUNICÍPIO DE VERTENTES - PE**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

**2026**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

## FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES (I)** | - | - | - |
| Receita de Contribuições dos Segurados | - | - | - |
| Ativo | - | - | - |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Receita de Contribuições Patronais | - | - | - |
| Ativo | - | - | - |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Receita Patrimonial | - | - | - |
| Receitas Imobiliárias | - | - | - |
| Receitas de Valores Mobiliários | - | - | - |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - |
| Receita de Serviços | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes | - | - | - |
| Compensação Financeira entre os Regimes | - | | - |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) | - | | - |
| Demais Receitas Correntes | - | | - |
| **RECEITAS DE CAPITAL (III)** | - | - | - |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| **TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)** | - | - | - |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| Benefícios | - | - | - |
| Aposentadorias | - | - | - |
| Pensões por Morte | - | - | - |
| Outras Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| Compensação Previdenciária entre Regimes | - | - | - |
| Demais Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| **TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)** | - | - | - |

| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V) | - | - | - |
|---|---|---|---|

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| VALOR | - | - | - |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| VALOR | - | - | - |

| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | - | - | - |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | - | - | - |
| Outros Aportes para o RPPS | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | - | - | - |

| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | - | - | - |
| Investimentos e Aplicações | - | - | - |
| Outro Bens e Direitos | - | - | - |

continua

**MUNICÍPIO DE VERTENTES - PE**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

**2026**

## FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES (VII)** | - | - | - |
| Receita de Contribuições dos Segurados | - | - | - |
| Ativo | - | - | - |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Receita de Contribuições Patronais | - | - | - |
| Ativo | - | - | - |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Receita Patrimonial | - | - | - |
| Receitas Imobiliárias | - | - | - |
| Receitas de Valores Mobiliários | - | - | - |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - |
| Receita de Serviços | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes | - | - | - |
| Compensação Financeira entre os Regimes | - | - | - |
| Demais Receitas Correntes | - | - | - |
| **RECEITAS DE CAPITAL (VIII)** | - | - | - |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| **TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)** | - | - | - |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| Benefícios | - | - | - |
| Aposentadorias | - | - | - |
| Pensões por Morte | - | - | - |
| Outras Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| Compensação Financeira entre Regimes | - | - | - |
| Demais Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| **TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)** | - | - | - |

| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X) | - | - | - |
|---|---|---|---|

| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira | - | - | - |
| Recursos Para Formação de Reserva | - | - | - |

| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | - | - | - |
| Investimentos e Aplicações | - | - | - |
| Outros Bens e Direitos | - | - | - |

**ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| Receitas Correntes | - | - | - |
| **TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)** | - | - | - |

| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| Depesas Correntes (XIII) | - | - | - |
| Pessoal e Encargos Sociais | - | - | - |
| Demais Despesas Correntes | - | - | - |
| Despesas de Capital (XIV) | - | - | - |
| **TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)** | - | - | - |
| | | | |
| **RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)** | - | - | - |

continua

**MUNICÍPIO DE VERTENTES - PE**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

**2026**

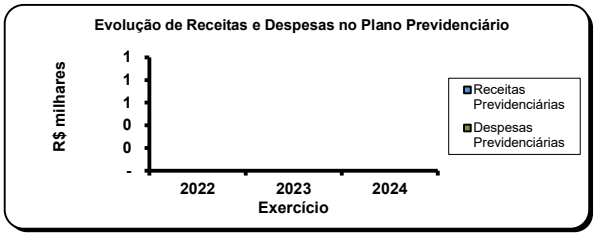
| BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | - | - | - |
| Investimentos e Aplicações | - | - | - |
| Outros Bens e Direitos | - | - | - |

| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO | | | |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)** | **2022** | **2023** | **2024** |
| Contribuições dos Servidores | - | - | - |
| Demais Receitas Previdenciárias | - | - | - |
| **TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)** | **-** | **-** | **-** |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| Aposentadorias | - | - | - |
| Pensões | - | - | - |
| Outras Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| **TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)** | **-** | **-** | **-** |

| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) | - | - | - |
|---|---|---|---|

Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União.



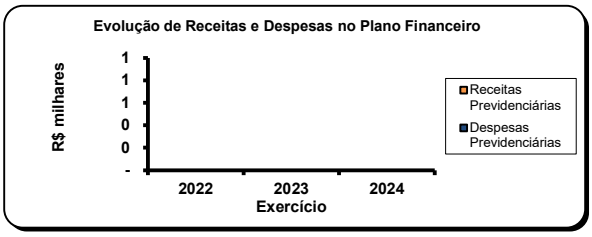



**Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

**MUNICÍPIO DE VERTENTES - PE**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

**2026**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ milhares

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|---|---|---|---|---|
| 2025 | - | - | - | - |
| 2026 | - | - | - | - |
| 2027 | | - | - | - |
| 2028 | | - | - | - |
| 2029 | | - | - | - |
| 2030 | | - | - | - |
| 2031 | | - | - | - |
| 2032 | | - | - | - |
| 2033 | | - | - | - |
| 2034 | | - | - | - |
| 2035 | | - | - | - |
| 2036 | | - | - | - |
| 2037 | | - | - | - |
| 2038 | | - | - | - |
| 2039 | | - | - | - |
| 2040 | | - | - | - |
| 2041 | | - | - | - |
| 2042 | | - | - | - |
| 2043 | | - | - | - |
| 2044 | | - | - | - |
| 2045 | | - | - | - |
| 2046 | | - | - | - |
| 2047 | | - | - | - |
| 2048 | | - | - | - |
| 2049 | | - | - | - |
| 2050 | | - | - | - |
| 2051 | | - | - | - |
| 2052 | | - | - | - |
| 2053 | | - | - | - |
| 2054 | | - | - | - |
| 2055 | | - | - | - |
| 2056 | | - | - | - |
| 2057 | | - | - | - |
| 2058 | | - | - | - |
| 2059 | | - | - | - |
| 2060 | | - | - | - |

(continua)

**Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

**MUNICÍPIO DE VERTENTES - PE**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

**2026**

(continuação)

| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|---|---|---|---|---|
| 2061 | | | - | - |
| 2062 | | | - | - |
| 2063 | | | - | - |
| 2064 | | | - | - |
| 2065 | | | - | - |
| 2066 | | | - | - |
| 2067 | | | - | - |
| 2068 | | | - | - |
| 2069 | | | - | - |
| 2070 | | | - | - |
| 2071 | | | - | - |
| 2072 | | | - | - |
| 2073 | | | - | - |
| 2074 | | | - | - |
| 2075 | | | - | - |
| 2076 | | | - | - |
| 2077 | | | - | - |
| 2078 | | | - | - |
| 2079 | | | - | - |
| 2080 | | | - | - |
| 2081 | | | - | - |
| 2082 | | | - | - |
| 2083 | | | - | - |
| 2084 | | | - | - |
| 2085 | | | - | - |
| 2086 | | | - | - |
| 2087 | | | - | - |
| 2088 | | | - | - |
| 2089 | | | - | - |
| 2090 | | | - | - |
| 2091 | | | - | - |
| 2092 | | | - | - |
| 2093 | | | - | - |
| 2094 | | | - | - |
| 2095 | | | - | - |
| 2096 | | | - | - |
| 2097 | | | - | - |
| 2098 | | | - | - |
| 2099 | | | - | - |
| 2100 | | | - | - |

Para municípios que estiverem vinculados ao RGPS, inserir esta nota: "Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado ao Regime Geral de Previdência.

**Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

**MUNICÍPIO DE VERTENTES - PE**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

**2026**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ milhares

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|---|---|---|---|---|
| 2025 | - | - | - | - |
| 2026 | | | - | - |
| 2027 | | | - | - |
| 2028 | | | - | - |
| 2029 | | | - | - |
| 2030 | | | - | - |
| 2031 | | | - | - |
| 2032 | | | - | - |
| 2033 | | | - | - |
| 2034 | | | - | - |
| 2035 | | | - | - |
| 2036 | | | - | - |
| 2037 | | | - | - |
| 2038 | | | - | - |
| 2039 | | | - | - |
| 2040 | | | - | - |
| 2041 | | | - | - |
| 2042 | | | - | - |
| 2043 | | | - | - |
| 2044 | | | - | - |
| 2045 | | | - | - |
| 2046 | | | - | - |
| 2047 | | | - | - |
| 2048 | | | - | - |
| 2049 | | | - | - |
| 2050 | | | - | - |
| 2051 | | | - | - |
| 2052 | | | - | - |
| 2053 | | | - | - |
| 2054 | | | - | - |
| 2055 | | | - | - |
| 2056 | | | - | - |
| 2057 | | | - | - |
| 2058 | | | - | - |
| 2059 | | | - | - |
| 2060 | | | - | - |

(continua)

**Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

**MUNICÍPIO DE VERTENTES - PE**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

**2026**

(continuação)

| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|---|---|---|---|---|
| 2061 | | | - | - |
| 2062 | | | - | - |
| 2063 | | | - | - |
| 2064 | | | - | - |
| 2065 | | | - | - |
| 2066 | | | - | - |
| 2067 | | | - | - |
| 2068 | | | - | - |
| 2069 | | | - | - |
| 2070 | | | - | - |
| 2071 | | | - | - |
| 2072 | | | - | - |
| 2073 | | | - | - |
| 2074 | | | - | - |
| 2075 | | | - | - |
| 2076 | | | - | - |
| 2077 | | | - | - |
| 2078 | | | - | - |
| 2079 | | | - | - |
| 2080 | | | - | - |
| 2081 | | | - | - |
| 2082 | | | - | - |
| 2083 | | | - | - |
| 2084 | | | - | - |
| 2085 | | | - | - |
| 2086 | | | - | - |
| 2087 | | | - | - |
| 2088 | | | - | - |
| 2089 | | | - | - |
| 2090 | | | - | - |
| 2091 | | | - | - |
| 2092 | | | - | - |
| 2093 | | | - | - |
| 2094 | | | - | - |
| 2095 | | | - | - |
| 2096 | | | - | - |
| 2097 | | | - | - |
| 2098 | | | - | - |
| 2099 | | | - | - |
| 2100 | | | - | - |

Para municípios que estiverem vinculados ao RGPS, inserir esta nota: "Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado ao Regime Geral de Previdência.

**MUNICÍPIO DE VERTENTES - PE**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

## 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) — R$ milhares

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2026 | 2027 | 2028 | |
| | | | | | | |
| **TOTAL** | | | | | | **-** |

Nota:
Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

**MUNICÍPIO DE VERTENTES - PE**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**2026**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) — R$ milhares

| EVENTOS | Valor Previsto para 2026 |
|---|---|
| Aumento Permanente da Receita | 7.099 |
| (-) Transferências Constitucionais | - |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 565 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 6.533 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | - |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 6.533 |
| Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV) | 5.557 |
| Novas DOCC | 5.557 |
| Novas DOCC geradas por PPP | - |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 976 |

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2026, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R$ 1.630,00, conforme previsto na LDO 2026 da União.

2 - Foi considerado, para 2026, aumento de receita de até 7,00%, resultante da taxa de inflação de 4,50%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,50%, ambos indicadores disponíveis no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026 e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 13 de junho de 2024.

# ANEXO II

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**MUNICÍPIO DE VERTENTES**

**EXERCÍCIO DE 2026**

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS

# ANEXO III – RISCOS FISCAIS

DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PARA O EXERCÍCIO DE 2026

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2026, foi determinado pelo § 3° do art. 4° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

> Lei Complementar nº 101/2000.
>
> Art. 4º.
>
> "§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**Riscos Fiscais** são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

> **Contingência passiva** é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um porcento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2026 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:
    a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
    b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
    c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
    d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;
2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias e pandemias.
3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.
4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e

redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.

**MUNICÍPIO DE VERTENTES - PE**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

## 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — R$ milhares

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| **Demandas Judiciais** | **0** | | **0** |
| | | | |
| **Dívidas em Processo de Reconhecimento** | **700** | | **700** |
| - Ações judiciais em fase de julgamento que poderão compor as Requisições de Pequeno valor (RPV). | 300 | - Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de RPV já existente. | 300 |
| - Ações judiciais em fase de julgamento que poderão compor os precatórios. | 400 | - Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de Precatórios já existente. | 400 |
| | | | |
| **Avais e Garantias Concedidas** | **0** | | **0** |
| **Assunção de Passivos** | **0** | | **0** |
| | | | |
| **Assistências Diversas** | **0** | | **0** |
| | | | |
| **Outros Passivos Contingentes** | **0** | | **0** |
| **SUBTOTAL** | **700** | **SUBTOTAL** | **700** |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| **Frustração de Arrecadação** | **1.650** | | **1.650** |
| - Frustração da receita de Emendas Parlamentares | 1.500 | -Contigenciamento de Despesa vinculada a Emenda Parlamentar | 1.500 |
| - Frutração de arrecação da dívida ativa | 150 | - Contingenciamento/limitação de empenho de despesas discricionárias. | 150 |
| **Restituição de Tributos a Maior** | **50** | | **50** |
| - Restituição de tributos recolhidos à maior. | 50 | - Contingenciamento/limitação de empenho de despesas discricionárias. | 50 |
| **Discrepância de Projeções:** | **0** | | **0** |
| **Outros Riscos Fiscais** | **0** | | **0** |
| **SUBTOTAL** | **1.700** | **SUBTOTAL** | **1.700** |
| **TOTAL** | **2.400** | **TOTAL** | **2.400** |

Notas Explicativas:

# ANEXO IV

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**MUNICÍPIO DE VERTENTES**

**EXERCÍCIO DE 2026**

# ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

**ANEXO IV – Obras em Andamento**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PARA O EXERCÍCIO DE 2026

APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2026, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

**MUNICÍPIO DE VERTENTES - PE**
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
# 2026
## ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

R$1,00

| IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS | OBRAS EM EXECUÇÃO | | | | Fonte (Recurso Próprio) | Fonte (Recurso Vinculado - Convênio) | VALOR A SER GASTO EM 2026 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA | VALOR TOTAL DA OBRA (R$) | % DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2025 | VALOR EXECUTADO EM 2025 (R$) | | | |
| Pavimentação de trecho da estrada vicinal de Serra Seca | 01/11/2025 | 481.724,00 | 30% | 145.000,00 | | 336.724,00 | 0,00 |
| Pavimentação de Estradas Vicinais | 02/01/2026 | 1.000.000,00 | 0% | 0,00 | | 1.000.000,00 | 0,00 |
| Pavimentação de Ruas na área urbana | 01/11/2025 | 480.000,00 | 20% | 96.000,00 | | 384.000,00 | 0,00 |
| Construção de Canal na área urbana | 01/12/2025 | 2.000.000,00 | 20% | 500.000,00 | | 1.500.000,00 | |
| Pavimentação asfáltica de ruas na área urbana | 01/11/2025 | 1.000.000,00 | 20% | 240.000,00 | | 760.000,00 | 152.000,00 |
| Pavimentação em paralelepipedos graníticos em diversas ruas do município | 02/01/2025 | 500.000,00 | 30% | 150.000,00 | 350.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Construção de Casas Populares - MCMV | 01/12/2025 | 800.000,00 | 15% | 120.000,00 | | 680.000,00 | 0,00 |
| **Subtotal** | | **6.261.724,00** | | **1.251.000,00** | **350.000,00** | **4.660.724,00** | **152.000,00** |
| Consttrução de 01 Unidade Básica de Saúde | 02/01/2026 | 600.000,00 | 0% | 0,00 | 600.000,00 | | 0,00 |
| Construção Centro de Atenção Psicosocial - CAPS - PAC 2025 | 02/01/2026 | 800.000,00 | 0% | 0,00 | 800.000,00 | | 0,00 |
| Conservação de Prédios Públicos | 02/01/2026 | | | | | | 600.000,00 |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| **Subtotal** | | **1.400.000,00** | | **0,00** | **1.400.000,00** | **0,00** | **600.000,00** |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| **Subtotal** | | **0,00** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| **TOTAL GERAL** | | **7.661.724,00** | | **1.251.000,00** | **1.750.000,00** | **4.660.724,00** | **752.000,00** |

## RESUMO

| IDENTIFICAÇÃO | CUSTO TOTAL DA OBRA (R$) |
|---|---|
| OBRAS EM ANDAMENTO | 6.410.724,00 |
| CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO | 752.000,00 |
| **TOTAL** | **7.162.724,00** |